

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

<b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024</b> <b>Regido pela Lei nº 14.133/2021</b>	
<b>Setor:</b>	Comissão Permanente de Licitação
<b>Tipo:</b>	Menor Preço Global
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Data:</b>	05/09/2024
<b>Local:</b>	<a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>
<b>Hora:</b>	09:00h
<b>Local, dia da semana e horário para leitura ou obtenção deste Edital</b>	
<b>Dias da Semana</b>	2ª a 6ª feira
<b>Horário:</b>	Das: 08:00h às 12:00h
<b>Local de retirada de edital:</b>	Portal da Transparência, Licitante ou na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Processo Nº:
OFICIO		
DE: Secretaria Municipal de Administração	PARA: Protocolo/Setor Contábil	
<p><b>ASSUNTO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.</p> <p>Venho por meio deste solicitar para que sejam iniciadas o procedimento de licitação para o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, devendo ser realizado através de Pregão Eletrônico. Segue, em anexo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devidamente justificado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS</b> Secretário Municipal de Administração</p>		
Barão de Grajaú – MA, 01/08/2024	Emitido em: 01/08/2024  _____ Ass/Carimbo	Recebido em: ____/____/____  _____ Ass/Carimbo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura. Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

2.2 Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais se faz necessária para assegurar a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais. Dessa forma, será possível evitar possíveis perdas financeiras, desperdícios e garantir a transparência na gestão dos bens públicos.

2.3 Por meio da contratação dessa empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração poderá contar com profissionais capacitados e sistemas eficientes para monitorar e controlar o patrimônio da prefeitura, garantindo sua correta utilização e manutenção. Com um gerenciamento adequado dos bens patrimoniais, será possível otimizar os investimentos, evitar extravios e danificações, além de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma medida fundamental para garantir a eficiência na gestão patrimonial, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência na administração pública. Ao contar com profissionais qualificados e sistemas eficientes, a prefeitura poderá assegurar a correta utilização de seus bens, evitando prejuízos financeiros e zelando pela qualidade na prestação de serviços à população.

**3. PLANILHA**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente,	MÊS	6		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

	elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.				
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					

#### 4. DA VISTORIA:

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços dos materiais, como única e exclusiva empregadora;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

- 1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
    - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.
    - 1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a realização dos serviços.
- 8.8A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 8.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.10.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- 8.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.10.6

**Fiscalização Administrativa**

- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

### **9. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **10.1 Forma de execução**

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

### **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

### **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 12.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 12.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.1.3.3 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 12.1.3.4 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

### **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.4. A Secretaria Municipal Interessada, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

empregado da CONTRATADA.

**c.1)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

**d)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**e)** As documentações deverão estar de acordo com a **LEI 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e demais legislações aplicadas à matéria.

Barão de Grajaú, 01 de agosto de 2024.

Secretária Adjunta Municipal de Administração

Aprovo o Termo de Referência

Barão de Grajaú, 01 de agosto de 2024.

  
**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração



FOLHA: 13  
PROC.: 87/2024  
PUB. LIC.:  
P. J. C.:  
PUB. LIC.:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 01 de agosto de 2024.

Processo Administrativo Nº: 87/2024

Assunto: Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

Ao Setor de Compras para as demais providências.

Protocolado em: 01 de agosto de 2024.

  
Protocolo Administrativo



FOLHA: 14  
PROB.: 87/2024  
AUTORIZA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

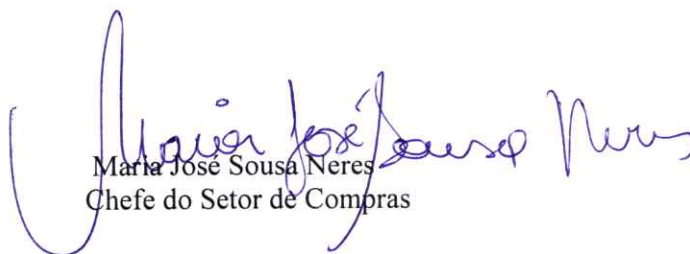
Solicitamos a colaboração da empresa : GM ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ : 39.587.339/00001-71 sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de agosto de 2024.

  
Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras





FOLHA: 15  
PROC.: 8770024  
MUNICIPA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6		
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoarifado	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



FOLHA: 16  
PROC.: 8912002  
PÚBLICA: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

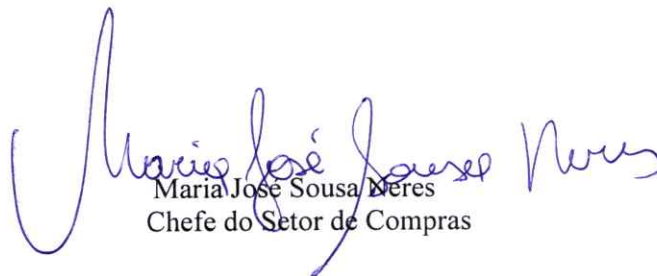
Solicitamos a colaboração da empresa :P R COMPLIANCE EM GEGSTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ : 34.842.036/0001-34no /sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de agosto de 2024.

  
Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras





FOLHA: 17  
PROC.: 8712024  
ALBERTICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6		
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

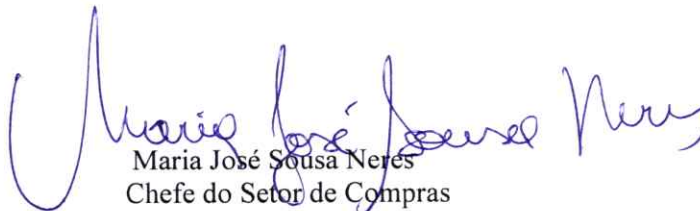
Solicitamos a colaboração da empresa : **Paiva Assessoria Contábil**, inscrita no CNPJ : 39.430.796/0001-58 no /sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 01 de agosto de 2024.



Maria José Sousa Neres  
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ASSUNTO: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA..

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6		
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoarifado	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



FOLHA: 20  
PROC.: 871/2024  
RUBRICA: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

<b>SETOR DE COMPRAS</b>		Processo Nº: 87/2024
<b>DE:</b> Setor de Compras.	<b>PARA:</b> Setor Contábil	
<p><b>ASSUNTO:</b> Encaminha Cotações de Preços.</p> <p>Segue, em anexo 03 cotações de preços realizadas, conforme Mapa de Apuração em Anexo, teve como parâmetro a menor da coleta de preços. Ao Setor Contábil para informar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, posteriormente encaminhe-se a Secretaria de Administração para autorização e para as demais providências.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Barão de Grajaú – MA, 12 de agosto de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> Chefe do Departamento de Compras</p>		





FOLHA: 28  
PROC.: 87/2004  
ALERICA.

# Paiva Assessoria Contábil

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA  
CNPJ: 39.430.796/0001-58

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Município de Barão de Grajaú – MA.  
Referente à solicitação de pesquisa de preços

Razão Social: **W C PAIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

CNPJ: **39.430.796/0001-58**

Endereço: Rua Maria Gomes da Silva, n 102, sala 01, Centro, CEP 65.712-000, Lago dos Rodrigues - MA.

E-mail: paivaassessoriacontabil03@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

Segue abaixo a planilha de quantitativos que faz a empresa supramencionada:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais no levantamento patrimonial, catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, pertencentes ao município de Barão de Grajaú - MA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, correspondente ao patrimônio.	MÊS	06	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00

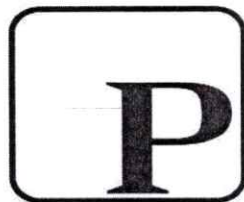
W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ: 39.430.796/0001-58

Rua Maria Gomes da Silva Nº 102 - Sala 01 – Centro – Lago dos Rodrigues – MA - CEP: 65.712-000

Email: paivaassessoriacontabil03@gmail.com

Telefone: (99) 98471-9825



FI: A: 22  
F: D: 87/2024  
AUTENTICA: ✓

# Paiva Assessoria Contábil

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA  
CNPJ: 39.430.796/0001-58

02	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
----	--	-----	----	--------------	---------------


Declara a empresa que estão inclusos no preço da presente cotação todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Preço total da proposta: **R\$ 135.000,00** (Cento e trinta e cinco mil reais)

Prazo de validade da cotação: **30 dias** (Trinta dias).

Atenciosamente,

Lago dos Rodrigues – MA, 01 de agosto de 2024.

  
WESLEY CRUZ DE PAIVA  
CPF 609.855.963-50

W. C. Paiva Assessoria e Consultoria Contábil LTDA  
CNPJ: 39.430.796/0001-58  
Rua Maria Gomes da Silva Nº 102 - Sala 01 – Centro – Lago dos Rodrigues – MA - CEP: 65.712-000  
Email: paivaassessoriacontabil03@gmail.com  
Telefone: (99) 98471-9825





**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 23  
PROC.: 871/2024  
PÚBLICA: OT

**PROPOSTA DE PREÇO**

À  
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta de preços assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos.

**1. Proponente:**

Razão Social: GM ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 39.587.339/00001-71

Endereço: Rua das Palmeiras/das Pitangas, nº 07, quadra 78, Bairro Renascença, cep 65.075-300 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão - Ma, cep 65.470-000

E-mail: ediinovacoes@gmail.com

Telefone: (98) 98223-3147

**PLANILHA COM QUANTITATIVO E PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	06	RS 18.000,00	RS 108.000,00

✉ ediinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FORMA: 24  
PREG.: 3912024  
PUBLIC.: 8

02	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Valor total da proposta: R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)

São Luís-Ma, 12 de agosto de 2024.

Francisco Wendel Vieira de Andrade  
Sócio/Administrador

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





COMPLIANCE EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 34.842.036/0001-34

FOLHA: 25  
PROC.: 87/2024  
PÚBLICA:

### COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

#### 1. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: P R COMPLIANCE EM GEGSTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 34.842.036/0001-34

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 150.000,00</b>

✉ prassessoriaeconsultoria3@gmail.com

☎ (98) 9 8521-0329

📍 Rua da Serraria, n 133-B, bairro Serraria  
São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000



COMPLIANCE EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 34.842.036/0001-34

FOLHA: 26  
PROC.: 8712024  
RUBRICA: 8

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias  
Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

São Mateus do Maranhão, 15 de agosto de 2024

**Paulo Ricardo Lopes Paiva**

CPF: 017.744.613-74

Proprietário

✉ prassessoriaeconsultoria3@gmail.com

☎ (98) 9 8521-0329

📍 Rua da Serraria, n 133-B, bairro Serraria  
São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

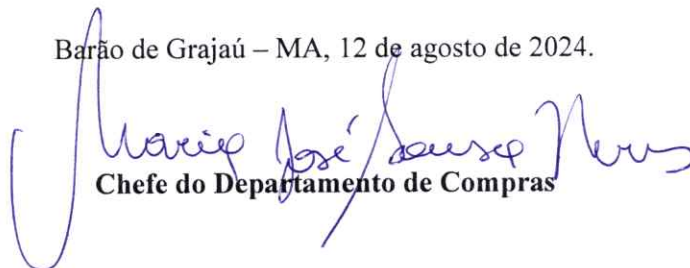


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

MAPA DE APURAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>

Barão de Grajaú – MA, 12 de agosto de 2024.

  
Chefe do Departamento de Compras

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A  
**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA


Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referente ao processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Barão de Grajaú -MA, 13 de agosto de 2024

Atenciosamente

  
Cleonice Gomes Camapum Silva  
CRC/UF: 012037-6/PI  
Contadora





FOLHA: 29  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: 6

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## AUTORIZAÇÃO

### A Comissão de Contratação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

AUTORIZO a realização da despesa na FORMA DA LEI. À Comissão de Contratação para fins de autuação do processo e demais providências.

Barão de Grajaú – MA, 14 de agosto de 2024.



**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração



FOLHA: 30  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

#### DA LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Nº:** 87/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 38/2024

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

#### ESTIMATIVA DO VALOR

O valor máximo estimado a ser pago será de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

Barão de Grajaú – MA, 16 de agosto de 2024

EDELSON  
CARLOS VAZ DA  
SILVA:62034529  
391

Assinado de forma  
digital por EDELSON  
CARLOS VAZ DA  
SILVA:62034529391  
Dados: 2024.08.20  
12:06:36 -03'00'

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação



## PORTARIA Nº 001/2024-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, servidor efetivo municipal, CPF nº. 620.345.293-91.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – **GISELI RODRIGUES DAS CHAGAS** – Servidor Efetivo, CPF nº 951.185.783-53

II-**ADALBERTO DE AZEVEDO DE CARVALHO** – Servidor Comissionado, CPF nº 883.533.033-53

Art.3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2024.

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/20024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA**, CNPJ nº. 18.784.993/0001-03 com sede na RUA BENTO LEAO nº 261 SALA A CENTRO FLORIANO -PI neste ato representado pelo Sr. **LEONIDAS JOSE FONTINELES DOS SANTOS** CPF nº 755.172.303-00, RG 1.610.169, expedida pela SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 88/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO POR LOTE**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 88/2023 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314, CENTRO – CEP: 65.660-000 – BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

Página 3 de 13

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## DESPACHO

À

**Procuradoria Geral do Município**

Processo Administrativo Nº: 87/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Referência: Análise da **Licitação**

Para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 87/2024, o qual visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Barão de Grajaú - MA, 26 de agosto de 2024.

EDELSON  
CARLOS VAZ DA  
SILVA:62034529  
391

Assinado de forma  
digital por EDELSON  
CARLOS VAZ DA  
SILVA:62034529391  
Dados: 2024.08.20  
12:06:16 -03'00'

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

**Data e hora de abertura da sessão pública:** xx/xx/2024 às xxh

**Local:** <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação** Até XX/XX/2024

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma do licitanet e para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**MINUTA DO EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **XXh do dia XX de XXXX de 2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **RS 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

**2.3** O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

**2.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.1** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**2.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 **As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.**

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

## **5 DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Nessa etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**6.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital (art. 63, II da Lei 14.133/2021).

**6.3** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa a habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

**6.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.5** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

## **7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

## **8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1 %.**

10.4 **No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

**11 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12 OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ~~deverá encaminhar~~, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**13.4.2 O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

**13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Edital e Termo de Referência.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44

**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú,  
Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;

f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.

g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 10 A PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

10.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei nº 14.133/2021.

**15.2** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**15.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

**I.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;

**II.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: empresa menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

**III.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

**IV.** Declaração de elaboração independente de proposta;

**V.** Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.9** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**15.10** **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
  - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócio/proprietários;

**15.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**15.13.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**15.13.2** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

**15.13.3** Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.13.4** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 15.13.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.13.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.13.7** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.13.8** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**15.14 Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:  
I - publicados em Diário Oficial; II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

c) A situação financeira da licitante será analisada através:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

**ILC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**c.1)** As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

e) Qualquer dos documentos referidos na letra "a" deste item, ~~somente serão considerados~~ válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante e declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**15.1.1** Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.15 Outros documentos:

a) Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, do exercício em curso.

15.16 A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

15.17 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.1 Dos Esclarecimentos:**

**16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

**16.1.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.1.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.2 Das Impugnações:**

**16.2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**16.2.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.2.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2.5** A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

**16.2.6** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**16.2.7** Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.

**16.2.8** As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

**16.3 Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)**

**16.3.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.3.2** A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.3.3** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

**16.3.4** As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

**16.3.5** O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

**16.3.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.3.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.3.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**16.3.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3.10** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2** A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú, após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

**18 DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**19 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

20.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

**22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV – Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta “On Line” no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

**25 DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

a) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

26.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

26.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

26.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

26.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

26.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

26.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

26.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

26.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, 16 de agosto de 2024.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura. Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

2.2 Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais se faz necessária para assegurar a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais. Dessa forma, será possível evitar possíveis perdas financeiras, desperdícios e garantir a transparência na gestão dos bens públicos.

2.3 Por meio da contratação dessa empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração poderá contar com profissionais capacitados e sistemas eficientes para monitorar e controlar o patrimônio da prefeitura, garantindo sua correta utilização e manutenção. Com um gerenciamento adequado dos bens patrimoniais, será possível otimizar os investimentos, evitar extravios e danificações, além de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma medida fundamental para garantir a eficiência na gestão patrimonial, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência na administração pública. Ao contar com profissionais qualificados e sistemas eficientes, a prefeitura poderá assegurar a correta utilização de seus bens, evitando prejuízos financeiros e zelando pela qualidade na prestação de serviços à população.

**3. PLANILHA**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
----	----------------------	-----	------	--------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>

**4. DA VISTORIA:**

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
  - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.
  - 1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**Materiais a serem disponibilizados**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a realização dos serviços.
- 8.8A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 8.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10.6

**Fiscalização Administrativa**

- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**10.1 Forma de execução**

O serviço objeto será CONTINUADO.

**11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

12.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.3.3 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.1.3.4 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.4. A Secretaria Municipal Interessada, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

O prazo para execução dos serviços é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**19. DAS PENALIDADES.**

Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações deverão estar de acordo com a **LEI 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e demais legislações aplicada à matéria.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **xxxxxxxxxxxxx Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços/Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 87/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos em 06 parcelas mensais de R\$.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº ....., Agência ....., do Banco .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Condições de Execução**

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
  - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**4.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços**

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**4.3 Materiais a serem disponibilizados**

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº xx/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,                    de                    de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Fls. Nº 68  
Proc. Nº 87/2024  
Rubrica [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

**Requerente:** Sec. Mun. De Administração.

**Assunto:** Contratação. Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço. Aprovado. Contratação de empresa para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

### PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Ofício** emitido pela Secretaria Municipal de Administração, para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA**

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, despacho da Secretária de Administração desta Municipalidade autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela.

Por último, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou os autos com Portaria que nomeia os membros participantes da comissão e a minuta do edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço, para análise e emissão do parecer jurídico.

✓ **É o breve relatório:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAU  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

✓ **DA ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. **Considerações Iniciais:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação a boa execução contratual;*

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Nesta quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

**Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

*III - a possibilidade de prever preços diferentes:*

*a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

*b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;*

*c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

*d) Por outros motivos justificados no processo;*

*IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior*

*ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*

*V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior*

*desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que*

*aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a*

*preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de*

*registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já*

*tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo*

*inferior ao máximo previsto no edital;*

*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.***

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, mostrando-se útil a administração da SEMUTRAN, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*  
*Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos*

*I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado*

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

**2. Da Minuta do Edital:**

Relativamente à fase interna, **Marçal Justen Filho**<sup>1</sup> indica que ela se destina a:

*a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [atualmente o Estado não possui estrutura própria para a fabricação do produto solicitado, sendo que a necessidade foi colocada no Ofício que motivara o presente processo];*

*b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*

*c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 348.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação;*

*e) verifica os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Da Minuta do Contrato**

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
- I - o objeto e seus elementos característicos;*
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
  - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
  - IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
  - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
  - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
  - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades*

*A*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*  
*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*  
*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*  
*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*  
*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*  
*XIX - os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

#### **4. Publicidade do edital e do termo do contrato**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações

[assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. Considerações Finais:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Município** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.



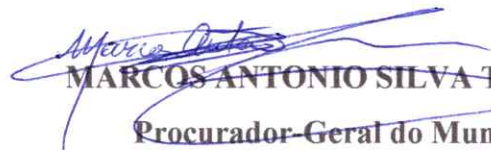




FOLHA: 79  
PROC.: 89/2024  
PLA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 28 de agosto de 2.024.

  
**MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Portaria nº 014/2021

Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú  
Rua Seroa da Mota, Bairro: Centro, Barão de Grajaú/MA - CEP: 65.660-000  
CNPJ: 06.477.822/0001-44

**PROCESSO**  
**280824008**



Cadastrado em 28/08/2024

VALOR: 0,00

Nome(s) do Interessado

CONTROLE INTERNO

E-mail

protocolo@baraodegrajau.ma.gov.br

Tipo do Processo

ANÁLISE DE LICITAÇÃO

Assunto do Processo

INFORMAÇÃO

Assunto Detalhado do Processo

Para fins de análise e emissão de Parecer da Controladoria acerca da legalidade dos procedimentos adotados, segue processo Administrativo nº 87 / 2024, o qual visa registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da prefeitura. Para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

Criado por

EVERISSIMO ALMEIDA SABAÓ

Unidade Origem

PROTOCOLO

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Tipo Evento	Movimentação
28/08/2024	Tramitado	CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**DESPACHO**

À

**Controladoria Geral do Município**

Processo Administrativo Nº: 87/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Referência: Análise da Licitação

Para fins de análise e emissão de Parecer da Controladoria acerca da legalidade dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 87/2024, o qual visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura.

Barão de Grajaú – MA, 28 de agosto de 2024.

EDELSON  
CARLOS VAZ DA  
SILVA:620345293  
91

Assinado de forma digital  
por EDELSON CARLOS  
VAZ DA  
SILVA:62034529391  
Dados: 2024.09.25  
10:34:49 -03'00'

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação





A Solicitação de contratação partiu da Coordenadora do departamento de Compras a Secretaria Municipal de Administração, solicitando em seguida providências necessárias para abertura de processo de contratação.


Acatando a solicitação da secretaria, a coordenadora do setor de compras iniciou a elaboração do Termo de Referência e o procedimento de pesquisa e preços por meio eletrônico na pesquisa de mercado, onde cotou preços e chegou a uma média de valores. Se tratando que o referido Processo Administrativo é da modalidade Pregão Eletrônico. Posteriormente, o Ordenador de despesas despacha o processo para esta controladoria para emissão de parecer de conformidade.

### **3. Conclusão**

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Autorização para feita da Licitação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria opina pela continuidade do processo em epígrafe, encaminhando-o para a autoridade competente, o Sr. Paulo Sérgio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Administração. Cabendo, no entanto, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É a Manifestação.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 28 de agosto de 2024,

  
**Dyuene Karolline de Sousa Nunes**  
Controladora Geral do Município  
Portaria N° 39/2023 – GP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

FOLHA: 84  
PROC.: 87/2024  
[assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

**Data e hora de abertura da sessão pública:** 05/09/2024 às 09h

Local: <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação** Até 02/09/2024

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma do licitanet e para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **09h do dia 05 de setembro de 2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

**2.3** O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

**2.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.1** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**2.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 **As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.**

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

**5 DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Nessa etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**6.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital (art. 63, II da Lei 14.133/2021).

**6.3** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa a habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

**6.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.5** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

**7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado ~~para~~ abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1 %.**

10.4 **No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

#### **11 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **12 OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **13 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**13.4.2 O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

**13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Edital e Termo de Referência.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via chat, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44

**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú,  
Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 10 A PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

- a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

10.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei nº 14.133/2021.

**15.2** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**15.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

- I.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;
- II.** Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- III.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- IV.** Declaração de elaboração independente de proposta;
- V.** Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.9** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**15.10** **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
  - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócio/proprietários;

**15.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**15.13.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**15.13.2** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

**15.13.3** Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.13.4** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 15.13.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.13.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.13.7** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.13.8** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.14 **Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:  
I - publicados em Diário Oficial; II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

c) A situação financeira da licitante será analisada através:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

**ILC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.
- e) Qualquer dos documentos referidos na letra “a” deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante e declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**15.1.1** Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.15** Outros documentos:

- a) Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, do exercício em curso.

**15.16** A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**15.17** A documentação deverá:

- estar em nome da licitante;
- estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.1 Dos Esclarecimentos:**

**16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

**16.1.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.1.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.2 Das Impugnações:**

**16.2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**16.2.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.2.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2.5** A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

**16.2.6** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**16.2.7** Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.

**16.2.8** As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

**16.3 Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)**

**16.3.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.3.2** A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.3.3** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

**16.3.4** As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

**16.3.5** O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

**16.3.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.3.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.3.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**16.3.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3.10** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2** A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú, após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

**18 DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**19 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

20.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

**22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV – Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta “On Line” no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

**25 DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

a) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública ~~direta e indireta~~ de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

26.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

26.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

26.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

26.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

26.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

26.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

26.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

26.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, 20 de agosto de 2024.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Assinado de forma digital por EDELSON  
CARLOS VAZ DA SILVA:62034529391  
Dados: 2024.08.20 12:00:14 -03'00'  
EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A falta de controle e gerenciamento efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú é uma questão que compromete a organização e valorização do seu patrimônio. A ausência de um sistema adequado de gestão dos bens patrimoniais pode resultar em perdas financeiras, desperdício de recursos públicos e até mesmo em casos de desvio ou mau uso dos bens pertencentes à prefeitura. Além disso, a falta de controle sobre o patrimônio da prefeitura pode dificultar a prestação de contas à população e aos órgãos fiscalizadores, comprometendo a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

2.2 Diante dessa situação, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir o adequado controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais se faz necessária para assegurar a preservação do patrimônio público e a eficiência na utilização dos recursos municipais. Dessa forma, será possível evitar possíveis perdas financeiras, desperdícios e garantir a transparência na gestão dos bens públicos.

2.3 Por meio da contratação dessa empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração poderá contar com profissionais capacitados e sistemas eficientes para monitorar e controlar o patrimônio da prefeitura, garantindo sua correta utilização e manutenção. Com um gerenciamento adequado dos bens patrimoniais, será possível otimizar os investimentos, evitar extravios e danificações, além de proporcionar maior transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma medida fundamental para garantir a eficiência na gestão patrimonial, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência na administração pública. Ao contar com profissionais qualificados e sistemas eficientes, a prefeitura poderá assegurar a correta utilização de seus bens, evitando prejuízos financeiros e zelando pela qualidade na prestação de serviços à população.

**3. PLANILHA**

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
----	----------------------	-----	------	--------	----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	MÊS	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>

**4. DA VISTORIA:**

- 4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
  - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.
  - 1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**Materiais a serem disponibilizados**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a realização dos serviços.
- 8.8A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 8.9A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 8.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.10.6

**Fiscalização Administrativa**

- 8.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**10.1 Forma de execução**

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

**11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

12.1.3.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.1.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.3.3 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.1.3.4 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

13.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.4. A Secretaria Municipal Interessada, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

O prazo para execução dos serviços é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**19. DAS PENALIDADES.**

Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**a)** O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

**b)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**c)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

**c.1)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

**d)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**e)** As documentações deverão estar de acordo com a **LEI 1014.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e demais legislações aplicadas à matéria.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **xxxxxxxxxxxxx Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços/Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 87/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicadas à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos em 06 parcelas mensais de R\$.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº....., Agência ....., do Banco .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Condições de Execução**

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;
  - 1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

**4.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços**

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

**4.3 Materiais a serem disponibilizados**

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 38/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





Fls. Nº 119  
Proc. Nº 87/2024 \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



Judiciário de Coroatá ministra palestra sobre feminicídio

PÁGINA 4

Tênis de Mesa: Paola Morais conquista 2 medalhas no Circuito Nacional

PÁGINA 6

## POLÍTICA:

# Iracema Vale celebra o fortalecimento das relações entre Maranhão e Jamaica

"Este é um momento muito importante para o Brasil, pois celebra a parceria entre o Maranhão e a Jamaica. O governador Carlos Brandão, ao lado dos ministros dos dois países, vai fortalecer esse intercâmbio cultural, especialmente em São Luís, que é a capital brasileira do reggae. No Maranhão temos ainda as belezas naturais que também são atrativos para turistas estrangeiros e esperamos receber muita gente da Jamaica", destacou Iracema Vale. Pag. 3



Ministro defende que G20 garanta orçamento para demandas sociais

PÁGINA 5

Suspeito de matar companheira com ventilador no MA é preso no Pará; vítima teve traumatismo craniano

PÁGINA 8

Matemática é estudo, prática, persistência e sorte, diz medalhista

PÁGINA 7

COGEX e IBGE debatem índice de registro civil de nascimento no Maranhão

PÁGINA 4

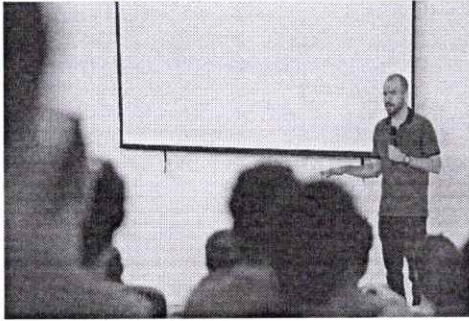


Maranhenses aprovam programas Cuidar dos Olhos e Cirurgias - Aqui a Fila Anda

PÁGINA 2



# Matemática é estudo, prática, persistência e sorte, diz medalhista



Ser bom em matemática não é meramente uma questão de talento. Não se nasce com uma propensão a gostar ou não de números e isso por si só, garante o sucesso na área. É algo que é conquistado com muito estudo, muita prática, persistência e, também, pouco de sorte.

Artur Ávila é uma das pessoas que reuniu essas características, que juntava uma pilha de livros e de exercícios no quarto, onde passava os dias estudando. Em 2014, ele se tornou o primeiro a receber a Medalha Fields na América do Sul – medalha conhecida como Nobel da Matemática.

Dez anos depois das Fields, nessa segunda-feira (19), ele conversou com estudantes do segundo semestre da graduação do Impa Tech, o primeiro curso de graduação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa), no Rio de Janeiro. Instituição onde o próprio Ávila fez a pós-graduação. A palestra marcou o início das aulas do semestre.

Matemática é muitas vezes, na escola, o terror de muitos brasileiros. Avaliações nacionais e internacionais mostram que o Brasil ainda

precisa avançar muito na área. Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), apenas um a cada quatro alunos brasileiros alcançou (27%) o nível 2 de proficiência em matemática, considerado o patamar mínimo de aprendizado. A média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) na disciplina é 69%.

O Impa Tech pode ser a prova de que isso aos poucos está mudando. Ávila reforça aos estudantes que não é preciso ter um talento nato, talvez isso nem exista, mas sim, persistência e muita prática. "Matemática não é tipo assistir um esporte. Tem que fazer. Então fazendo eu vi o que que era", disse o matemático.

Ele contou que sempre procurou entender o que estudava, mesmo que isso significasse estudar menos coisas, mas de fato aprendê-las: "É mais importante você aprender bem. Material demais mal aprendido não leva a muito. Os conceitos que realmente eu uso, os conceitos que são realmente usados, não são tantos assim, mas são muito bem fundamentados e muito

rigorosamente estabelecidos".

Nas escolas e universidades, por exemplo, isso pode fazer diferença: "Às vezes a pessoa é pensada para ensinar um pouco de tudo, de uma maneira que tem tantas aulas, que você não tem a possibilidade de o estudante aprender bem. Eu tive sorte, pelo Impa eram seis horas de aula por semana. Então, dava tempo de tentar aprender e aprender bem", reforçou Ávila.

Perguntado por um dos estudantes se acreditava na existência de um talento nato, ele disse que são muitos os fatores que levam a bons resultados. "A persistência conta muito. O talento sem a persistência normalmente não te leva", disse e acrescentou que muitas vezes é preciso perceber o momento de trabalhar determinada questão, ter a habilidade de olhá-la por uma perspectiva diferente ou mesmo perceber que o conhecimento avançou o suficiente para resolver determinados problemas. Ele comparou com o futebol: "Bota um Romário, se a bola aparecer na frente, ele faz o gol. Mas ele talvez não saia correndo atrás da bola o tempo todo, desesperado".

O Impa Tech é um curso de ensino superior financiado pelo governo federal por meio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC). O bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação tem quatro anos de duração e tem o objetivo de capacitar os estudantes para entrar de forma efetiva no mercado de tecnologia e inovação. O curso é formado por um ciclo básico de um

ano e meio. Em seguida, os alunos escolhem entre quatro ênfases: matemática, ciência da computação, ciência de dados ou física.

Os estudantes da primeira turma vêm de diversas regiões do país. A seleção leva em consideração o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e também a participação em olimpíadas, como a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (Obmep).

Um desses estudantes é Tomaz Cavalcante, 18 anos. Ele é do Recife e desde cedo descobriu a paixão pelos números. "Eu tinha 10 ou 11 anos", disse. "Eu acho um grande privilégio a gente poder ter uma palestra e conversar com uma pessoa tão importante. Eu acho que contribui bastante com as perspectivas que temos e reforça o fato de que a gente está estudando aqui pode servir. Eu sempre quis fazer uma coisa que pudesse impactar e fazer bem pra sociedade".

"Matemática sempre foi minha matéria favorita. Desde quando eu era criança, era algo que me deixava muito feliz. Poder descobrir coisas novas, especialmente envolvendo os números", complementou Bianca Moreira, 18 anos, que é de Fortaleza. Em uma área predominantemente masculina, Bianca mostra que isso também está mudando. Ela encontrou na graduação um ambiente acolhedor. "Por ser menina sempre tem um receio do que as outras pessoas vão achar, mas atualmente tá sendo uma experiência muito positiva. Eu considero que as meninas daqui são mais unidas do que o normal e os meninos também".

# Prouni: resultado da 2ª chamada será divulgado nesta terça-feira



O resultado da segunda chamada do Programa Universidade Para Todos (Prouni) 2024 será divulgado

pelo Ministério da Educação (MEC) nesta terça-feira (19) o. A lista será disponibilizada no Portal Único de Acesso ao

Ensino Superior.

O candidato pré-selecionado deve comprovar renda familiar bruta mensal de até

1,5 salário mínimo per capita para obter a bolsa integral, que cobre a totalidade do valor da mensalidade do curso. Já para a bolsa parcial, a renda mensal per capita exigida é de até três salários mínimos.

O prazo para manifestação de interesse na lista de espera vai do dia 9 ao dia 10 de setembro; o resultado da lista deve ser divulgado em 13 de setembro.

O Prouni oferta bolsas de estudo, integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso) em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de educação superior privadas.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. O Município de Cururupu (MA), por meio da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 328/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA. Data e horário do início da disputa: 04 de setembro de 2024, às 09h00 (nove horas). Site para realização do Pregão: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Poderão participar deste Pregão os interessados que multitem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/licitacoes>). PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Cururupu-MA, ou ainda através do e-mail: [epl.cururupuma@gmail.com](mailto:epl.cururupuma@gmail.com). Cururupu - MA, 19 de agosto de 2024. Geilde Matos Maia - Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/08/2024. Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 05/09/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: [epl.baraoodegrajau@gmail.com](mailto:epl.baraoodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú -MA, 20 de agosto de 2024. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Agente de Contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2024-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/08/2024. Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 03/09/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: [epl.baraoodegrajau@gmail.com](mailto:epl.baraoodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú -MA, 20 de agosto de 2024. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Agente de Contratação.

ÁTIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ. 06.253.312/0001-93, endereço Rua 15 nº18 Quadra 69 Altos do Caihu torna público que RECEBEU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAM a Renovação da Licença de Operação – RLO para atividade de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial conf. Lei Municipal nº6324/2018, CONAMA 237/97 e Proc. nº 350/2024.

DOE  
sangue  
+ DOE VIDA



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº 314, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ Nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada "ORGÃO GERENCIADOR" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, sediada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro, CEP. 65.665-000, São João dos Patos-MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.089.668/0001-33, doravante denominada "ORGÃO CARONA" ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO E DE PREMIAÇÃO, de acordo com o pregão Eletrônico nº 19/2024, Ata de Registro de Preços nº 26/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar o encaminhamento da cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
  - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
  - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Parceria e a Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú - MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú - MA, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO  
NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de  
Administração  
de Barão de Grajaú - Ma

**LOURDES KARYLLA MENDES  
CAVALCANTE**  
Secretária Municipal de  
Administração de São João  
dos Patos-Ma

Testemunha 1  
CPF:

Testemunha 2:  
CPF:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/08/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 05/09/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú -MA, 20 de agosto de 2024. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA - Agente de Contratação.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2024-SRP - OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 22/08/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 03/09/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú -





# MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

Proposta Inicial

Nº 38/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 87



LICITANET  
CENTRO DE ELETRÔNICA SA

123  
FOLHA: 37/2024  
PROC.: 37/2024  
RUBRICA: [assinatura]

## ITEM 1

Fornecedor - 34.054.088/0001-46 - T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME/EPP Data: 29/08/2024 14:47 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6.0000	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

Fornecedor - 39.587.339/0001-71 - GM ASSESSORIA LTDA - ME/EPP Data: 05/09/2024 08:52 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6.0000	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

Fornecedor - 17.204.750/0001-88 - G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME/EPP Data: 04/09/2024 16:53 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6.0000	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

Fornecedor - 07.760.399/0001-58 - IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA - Grande Porte Data: 04/09/2024 23:39 - Situação: Classificada

FOLHA: 124  
 PROC.: 8972024  
 ADJUTICA:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	6.0000	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

**ITEM 2**

Fornecedor - 34.054.088/0001-46 - T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME/EPP Data: 29/08/2024 14:47 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Fornecedor - 39.587.339/0001-71 - GM ASSESSORIA LTDA - ME/EPP Data: 05/09/2024 08:52 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Fornecedor - 17.204.750/0001-88 - G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME/EPP Data: 04/09/2024 16:53 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Fornecedor - 07.760.399/0001-58 - IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA - Grande Porte Data: 04/09/2024 23:39 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00







FOLHA: 126  
PROC.: 8712024  
RUBRICA: [assinatura]

**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS.**

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	Mês	6	18.000,00	108.000,00
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	Mês	12	1.500,00	18.000,00
<b>Valor total (cento e vinte e seis mil reais)</b>					<b>126.000,00</b>

**2. PROPONENTE:**

Razão Social: GM ASSESSORIA LTDA

Nome de Fantasia: GM ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

✉ ediinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 127  
PROC: 8712024  
RUBRICA: 9

Endereço: Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300.  
Telefone: (98) 8198-6774  
E-mail: [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome: Francisco Wendel Vieira De Andrade  
RG: 2006009228543 SSP/CE  
CPF: 065.642.023-50  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: solteiro  
Profissão: empresário  
Endereço completo: Avenida Jerônimo de Albuquerque, SN, Condomínio Itamaraca II  
Bloco 03 Apartamento 005 – Angelim, São Luis – MA. CEP: 65.060-641.

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

São Luís – MA, 27 de agosto de 2024.

**GM**  
**ASSESSOR**  
**IA LTDA**  
**GM ASSESSORIA LTDA**

Assinado de forma  
digital por GM  
ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.08.27  
11:21:13 -03'00'

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**  
**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### E V DA SILVA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**EDIMILSON VIANA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Mateus do Maranhão – MA, data de nascimento 01/06/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0340020020079, expedida por ssp/MA e CPF: nº 046.315.753-28, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA COHAB, nº SN, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **E V DA SILVA EIRELI**, e usará a expressão EDI-INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA 13 DE MAIO, nº 269, AVENIDA PIQUI, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu Titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO)

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades em 21/10/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular EDIMILSON VIANA DA SILVA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
EIRELI**

**E V DA SILVA EIRELI**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Mateus do Maranhão - MA, 21 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Titular/Administrador



FOLHA: 130  
PROC.: 87/2024  
ASSINADA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2020 19:15 SOB Nº 21600166624.  
PROTOCOLO: 200995758 DE 27/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005200466. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.  
E V DA SILVA EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI  
E V DA SILVA EIRELI**

FOLHA: 131  
PROC.: 87/2004  
HUBRICA: [assinatura]

**EDIMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Maranhão – MA, nascido no dia 01/06/1989, empresário, portador do RG 0340020020079-SSP/MA e CPF. Nº 046.315.753-28, residente e domiciliado na Rua Cohab, Nº SN – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.

Único Sócio titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, que gira sob a denominação social de **E V DA SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua 13 de Maio Nº 269 – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.– devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nº **21600166624** em **27/10/2020** e no CNPJ (MA) sob o nº **39.587.339/0001-71** por este instrumento decidiu ALTERAR na melhor forma de direito, seu ato constitutivo anterior em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa passa á ter por objeto social as seguintes atividades:

- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica)
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de alto-falante e de sonorização)
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI  
E V DA SILVA EIRELI**

FOLHA: 132  
PROC.: 87/2004  
RUBRICA: [assinatura]

- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guindastes e empilhadeiras)
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (impressão de documentos oficiais emitidos digitalmente)
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor as demais disposições do contrato social e aditivos que não foram alteradas, substituídas e/ou revogadas pela presente alteração contratual e que, com o nela disposto, não colidirem.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única.

São Luis (MA), 28 de Maio de 2022.

TITULARES:

\_\_\_\_\_  
**EDIMILSON VIANA DA SILVA**





FOLHA: 133  
PROC.: 87/2004  
RUBRICA:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 17:29 SOB N° 20220678332.  
PROTOCOLO: 220678332 DE 01/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207013078. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2022.  
E V DA SILVA EIRELI

**JUCEMA**

RICARDO DINIZ DIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
E V DA SILVA LTDA**

FOLHA: 134  
PROC.: 871/2024  
#UBERICA: 8

**EDIMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Maranhão – MA, nascido no dia 01/06/1989, empresário, portador do ~~RG~~ 0340020020079-SSP/MA e CPF. N° 046.315.753-28, residente e domiciliado na Rua Cohab, N° SN – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.

Único Sócio titular da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que gira sob a denominação social de **E V DA SILVA LTDA**, estabelecida na Rua 13 de Maio N° 269 – Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65.470-000.– devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° **21600166624** em **27/10/2020** e no CNPJ (MA) sob o n° **39.587.339/0001-71** por este instrumento decidiu ALTERAR na melhor forma de direito, seu ato constitutivo anterior em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica admitido, **FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, nascido no dia 04/08/1994, empresário, portador do RG 2006009228543 - SSP/CE e CPF. N° 065.642.023-50, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, SN, Condomínio Itamaraca II Bloco 03 Apartamento 005 – Angelim, São Luis – MA. CEP: 65.060-641. Fica admitido, **BRUNO LISBOA MARTINS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de São Luis – MA, nascido no dia 14/07/1982, empresário, portador do RG 40146795-3 - SSP/MA e CPF. N° 860.856.383-53, residente e domiciliado na Avenida do Carnaval, N° 195 – Carnaval, Barreirinhas – MA. CEP: 65.590-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O sócio sr. **EDIMILSON VIANA DA SILVA**, transfere suas quotas de capital no valor de R\$ 99.275,00 ( Noventa e Nove Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais) dividido em 99.275 (Noventa e Nove Mil Duzentos e Setenta e Cinco) quotas, totalmente integralizada em moeda corrente do País, para o empresário FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE E BRUNO LISBOA MARTINS. O sócio **FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE** declara ter recebido do mesmo, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 94.050,00 (Noventa e



Quatro Mil e Cinquenta reais) e o sócio **BRUNO LISBOA MARTINS** declara ter recebido do mesmo, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.225,00 (Cinco Mil Duzentos e Vinte e Cinco reais) , dando plena, geral e irrevogável quitação para não reclamar em juízo ou fora dele, onde passa a ser distribuído da seguinte maneira:

SÓCIOS	Quotas	Valor em (R\$)	(%)
<b>Francisco Wendel Vieira De Andrade</b>	<b>94.050</b>	<b>94.050,00</b>	<b>90%</b>
<b>Bruno Lisboa Martins</b>	<b>5.225</b>	<b>5.225,00</b>	<b>5%</b>
<b>Edimilson Viana Da Silva</b>	<b>5.225</b>	<b>5.225,00</b>	<b>5%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104.500</b>	<b>104.500,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica Alterado nome empresarial desta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para: **GM ASSESSORIA LIMITADA** com nome fantasia **GM ASSESSORIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa passa á ter seu endereço localizado na Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:

- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica)
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de alto-falante e de sonorização)

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
E V DA SILVA LTDA

136  
PROC.: 87/2024  
REUNIDA: [assinatura]

- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guindastes e empilhadeiras)
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - Fotocópias
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (impressão de documentos oficiais emitidos digitalmente)
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA SEXTA** – A empresa será administrada pelo sócio **FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA**, sendo a responsabilidade da titular, limitado ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMO** - Permanecem em vigor as demais disposições do contrato social e aditivos que não foram alteradas, substituídas e/ou revogadas pela presente alteração contratual e que, com o nela disposto, não colidirem.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única.

São Luis (MA), 19 de Março de 2024.

Sócios:

\_\_\_\_\_  
**Francisco Wendel Vieira De Andrade**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Lisboa Martins**

\_\_\_\_\_  
**Edimilson Viana Da Silva**





FOLHA: 137  
PROC.: 8910024  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GM ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
06564202350	FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
86085638353	BRUNO LISBOA MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2024 13:05 SOB N° 20240365321.  
PROTOCOLO: 240365321 DE 27/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406974031. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2024.  
GM ASSESSORIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







FOLHA: 140  
PROC.: 8712024  
RUBRICA: f

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17641

NOME  
BRUNO LISBOA MARTINS

FILIAÇÃO  
GILBERTO DE JESUS MARTINS  
FRANCISCA LISBOA MARTINS

NATURALIDADE  
SÃO LUÍS-MA


DATA DE NASCIMENTO  
14/07/1982

RG  
401467953 - SSP-MA

CPF  
860.858.383-53

GRADUACAO DE GRUPO E TITULO  
NÃO

VIA EXPEDICAO EM  
01 10/08/2017

  
THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ  
PRESIDENTE





FOLHA: 142  
PROC.: 39/2024  
RUBRICA: 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GM ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ: **39.587.339/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:38:33 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **52D9.19A1.B714.8416**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

FOLHA: 143

PROC.: 87/2024

NUMERICA: 0

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.587.339/0001-71

**Razão**

E V DA SILVA EIRELI

**Social:**

**Endereço:**

RUA 13 DE MAIO 269 / AVENIDA PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHAO /  
MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2024 a 07/09/2024

**Certificação Número:** 2024080908385537327134

Informação obtida em 26/08/2024 16:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA: 144  
PROC.: 8910054  
RUBRICA:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS —

Nome: GM ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
Certidão nº: 46666248/2024  
Expedição: 03/07/2024, às 16:11:07  
Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.587.339/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

FOLHA: 143

PROC.: 27/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

## DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682453008 CNPJ: 39587339000171  
NOME EMPRESARIAL: GM ASSESSORIA LTDA  
NOME FANTASIA: GM ASSESSORIA  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 17/05/2024  
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21600166624  
CAPITAL SOCIAL: 104.500,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE CAIXA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS  
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 27/10/2020  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Informática em Geral

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

## ENDEREÇOS

## ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:  
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7  
ENDEREÇO: R DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS CEP: 65075300  
COMPLEMENTO: QUADRA78 BAIRRO: RENASCENCA  
POVOADO: ZONA RURAL:  
CCIR: NIRF:  
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:  
LONGITUDE:

## ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7  
ENDEREÇO: R DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS CEP: 65075300  
COMPLEMENTO: QUADRA78 BAIRRO: RENASCENCA

## CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	moacirbispo@yahoo.com.br
TELEFONE	(98) 888097989
	moacirbispo@yahoo.com.br

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

FOLHA: 146

PROC.: 87/2007

RUBRICA: **FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
620400000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
620910000	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA	
631190000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E	
631940000	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE	
639920000	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO	
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
731909900	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS	
732030000	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA	
749010400	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E	
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
773310000	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E	
774030000	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
821990100	FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZACAO.	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
829110000	ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS	
829970200	EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
620150100	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB	
802000100	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA	
661340000	ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO	
661930500	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO	
620230000	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR	SIM
461920000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	06564202350	FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
Contábil	95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA	SOCIO	5%
86085638353	BRUNO LISBOA MARTINS	SOCIO	5%
06564202350	FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE	ADMINISTRADOR	0%
06564202350	FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE	ADMINISTRADOR	

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup>

QUANTIDADE: 0



**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

FOLHA: 144

PROC.: 2712024

RUBRICA: 90

Local: SAO LUIS / MA , 08/07/2024

CPF/CNPJ: 39587339000171  
Nome/Razão: GM ASSESSORIA LTDA  
Contribuinte

null

Servidor



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 148  
PROC.: 87/2024  
MURIC: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.587.339/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/10/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GM ASSESSORIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GM ASSESSORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS</b>	NÚMERO <b>7</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA78</b>
---	--------------------	--------------------------------

CEP <b>65.075-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDIINOVACOES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8198-6774</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 17:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 49  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: 6

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.587.339/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020	
NOME EMPRESARIAL GM ASSESSORIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS	NÚMERO 7	COMPLEMENTO QUADRA78	
CEP 65.075-300	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIINOVACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8198-6774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 17:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

FOLHA: 87/2024

PROC.: 87/2024

RUBRICA:

CERTIFICADO  
1020240092140640PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

**ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**  
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682453008	39.587.339/0001-71	92120243321786
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
GM ASSESSORIA LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b>		
GM ASSESSORIA		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
R DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS QUADRA78 Nº 7, RENASCENCA 65075300 -SAO LUIS-MA		

**CNAE Principal e Secundários**

- 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
- 620400000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
- 631940000 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

**RESTRICÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

301AA02E7DCD2289AE1DF655874C7592





FOLHA: 131

PROC.: 87/2024

PÚBLICA: 8

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 345811/24

Data da Certidão: 03/09/2024 09:13:54

CPF/CNPJ 39587339000171 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA: 132  
PROC.: 87/2024  
PUBRICA: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 072200/24

Data da Certidão: 03/09/2024 09:14:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39587339000171

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 03/09/2024 09:14:44





**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00008899602024**

Validade: 31/10/2024

<b>CERTIFICADO</b> 1020240092156057
FOLHA: 153
PROC.: 87/2024
DATA: 03/07/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 39.587.339/0001-71	<b>Inscrição Municipal:</b> 3682453008
<b>Razão Social:</b> GM ASSESSORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
<b>Logradouro:</b> RUA DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS	
<b>Número:</b> 7	<b>Complemento:</b> QUADRA78
<b>Bairro:</b> RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	<b>CEP:</b> 65075300

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de julho de 2024 às 16:13**, sob o código de autenticidade nº **6B6C606C0929F11D981A84AF5200CD56**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**  
**DECLARAÇÕES**

FOLHA: 154  
PROC.: 07/2024  
RUBRICA: [assinatura]

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA**

A empresa GM ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.339/0001-71, com sede na Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300, por seu representante legal, o Senhor Francisco Wendel Vieira De Andrade, RG nº 2006009228543 SSP/CE, CPF nº 065.642.023-50, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 – cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, estando declarada como Microempresa;
- 2 – cumpre plenamente os requisitos de habilitação e sua está em conformidade com as exigências do edital;
- 3 – não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;
- 4 – não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvados os casos de emprego de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- 5 – conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 6 – elaborou de forma independente sua proposta de preços, não compartilhando o teor com demais empresas e/ou licitantes;

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 135  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: [assinatura]

7 – não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

8 – que não foi condenada, tampouco seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

9 – tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

São Luís – MA, 27 de agosto de 2024.

**GM**  
**ASSESSORIA**  
**LTDA**

**GM ASSESSORIA LTDA**

Assinado de forma  
digital por GM  
ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.08.27  
11:49:08 -03'00'

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**  
**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77

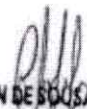


FOLHA: 136  
PROC.: 87/2024  
MURICÓ:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa E V DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.587.339/0001-71, estabelecida na Rua 13 de Maio, nº 369, Bairro Avenida Piqui, São Mateus - Maranhão, representada pelo Sr Edmilson Viana da Silva, RG nº 034002002007-9 e CPF nº 046.315.753-28, prestou serviço de Assessoria Técnica e definição de procedimentos relativos a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim – MA, encontrando-se apta e em conformidade com as exigências de padrões de qualidade exigidos por esta Secretaria, atendendo os prazos dos serviços solicitado, ou seja, cumpre satisfatoriamente com suas obrigações contratuais, conforme Contratos nº 247/2022, Processo Adm. nº 51/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Pindaré Mirim – MA, 15/01/2024.

  
EDSON DE SOUSA PEREIRA  
Secretário Mul. de Administração  
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.680,00D	Fornecedores	4.029,80C
Contas a Receber	112.447,80D	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	3.250,16D	Obrigações Fiscais	1.400,00C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Contas a Receber	0,00D	Financiamentos	0,00C
Investimentos	0,00D		
Imobilizado	0,00D	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Intangível	0,00D	Capital Social	104.500,00C
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	0,00C	Reservas de Capital	0,00C
		Reservas de Lucros	0,00C
		Lucros Acumulados	15.448,16C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>125.377,96C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Demonstração do Resultado de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 158PROC.: 17/2024RUBRICA: 0

Descrição	Exercício Atual
<b>Vendas de produtos, mercadorias e serviços</b>	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	116.066,69C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	4.906,93D
<b>= Receita</b>	<b>111.159,76C</b>
<b>(-) Custo das vendas</b>	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	20.000,00D
<b>= Lucro bruto</b>	<b>91.159,76C</b>
<b>(-) Despesas operacionais</b>	
Despesas Administrativas	75.711,60D
Despesas com Vendas	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C
<b>= Resultado operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>15.448,16C</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	0,00C
<b>(+/-) Outras receitas e despesas operacionais</b>	0,00C
<b>= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro</b>	<b>15.448,16C</b>
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
<b>= Resultado líquido do período</b>	<b>15.448,16C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 189

PROC.: 87/2024

AUTORIZAÇÃO: 8

**Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade**

A empresa E V DA SILVA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

**Nota 2 - Atividades Empresariais**

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços especializados de informação). A sede da empresa situa-se a Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000.

**Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas****3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

**3.2 - Estoques**

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

**3.3 - Contas a Receber e a Pagar**

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

**3.4 - Imobilizado**

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

**3.5 - Receitas e Despesas**

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

**3.6 - Capital Social**

O Capital social integralizado é de R\$ 104.500,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 160

PROC.: 87/2024

RUBRICA:

**Nota 4 - Políticas Contábeis**

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**Nota 5 - Contingências**

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

**Nota 6 - Outras Informações relevantes**

a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 103  
 PROC: 27/2024  
 RUBRICA: [assinatura]

**Rentabilidade do Ativo ROA**

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
		= 0,12
Ativo	125.377,96	

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

**Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE**

Lucro/Prejuízo	15.448,16	
		= 0,12
Patrimônio Líquido	119.948,16	

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$12,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
		= 0,04
Ativo	125.377,96	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4% do ativo total.

**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
		= 0,04
Patrimônio Líquido	119.948,16	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 4% do capital próprio.

**Composição de Endividamento**

Passivo Circulante	5.429,80	
		= 1,00
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 162  
 PROC.: 8718024  
 RUBRICA: 56

**Capital de Giro Terceiros**

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	119.948,16	
<hr/>		= 0,95
Ativo	125.377,96	

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 95 % do Ativo Total.

**Capital de Giro Próprio**

Patrimônio Líquido	119.948,16	
<hr/>		= 0,95
Ativo Circulante	125.377,96	

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 95 % do ativo Circulante.

**Solvência Geral**

Ativo	125.377,96	
<hr/>		= 23,00
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 23,00 % do capital de terceiros.

**Participação de Terceiros**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	
<hr/>		= 0,04
Ativo	125.377,96	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4 % do investimento total.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	125.377,96	
<hr/>		= 23,00
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 163

PROC.: 8710024

RUBRICA:

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	119.948,16	
		= 22,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$22,00 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

**Liquidez Imediata**

Ativo Disponível	125.377,96	
		= 23,00
Passivo Circulante	5.429,80	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,00 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez de Recursos Próprios**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	119.948,16	
		= 1,00
Patrimônio Líquido	119.948,16	

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 100%

**Capitalização**

Patrimônio Líquido	119.948,16	
		= 0,95
Ativo	125.377,96	

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 95% do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



FOLHA: 164  
PROC.: 8712024  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 15:30 SOB N° 20230379095.  
PROTOCOLO: 230379095 DE 05/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304736184. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2023.  
E V DA SILVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 165

PROC.: 37/2024

ANEXICA: 8

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	143.300,47D	Fornecedores	4.029,80C
Contas a Receber	10.666,67D	Empréstimos e Financiamentos	0,00C
Estoques	37.552,00D	Obrigações Fiscais	5.573,05C
Outros Créditos	0,00D	Obrigações Trabalhistas e Sociais	0,00C
		Contas a Pagar	0,00C
		Provisões	0,00C
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Contas a Receber	0,00D	Financiamentos	0,00C
Investimentos	0,00D		
Imobilizado	0,00D	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Intangível	0,00D	Capital Social	104.500,00C
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	0,00C	Reservas de Capital	10.000,00C
		Reservas de Lucros	0,00C
		Lucros Acumulados	67.416,29C
		(-) Prejuízos Acumulados	0,00D
<b>TOTAL</b>	<b>191.516,80D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>191.516,80C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Demonstração do Resultado de 01/01/2023 até 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65.470-000

FOLHA: 168

PROC.: 871224

Descrição	Exercício Atual
<b>Vendas de produtos, mercadorias e serviços</b>	
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	162.906,68C
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	15.369,99D
<b>= Receita</b>	<b>147.536,69C</b>
<b>(-) Custo das vendas</b>	
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	20.250,00D
<b>= Lucro bruto</b>	<b>127.286,69C</b>
<b>(-) Despesas operacionais</b>	
Despesas Administrativas	59.870,40D
Despesas com Vendas	0,00C
Outras Despesas Gerais	0,00C
<b>= Resultado operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>67.416,29C</b>
<b>(+/-) Resultado financeiro</b>	
Receitas Financeiras	0,00C
(-) Despesas Financeiras	0,00C
<b>(+/-) Outras receitas e despesas operacionais</b>	<b>0,00C</b>
<b>= Resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro</b>	<b>67.416,29C</b>
(-) Despesa com Contribuição Social	0,00C
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	0,00C
<b>= Resultado líquido do período</b>	<b>67.416,29C</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 169

PROC.: 8712024

**Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade**

A empresa E V DA SILVA LTDA declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

**Nota 2 - Atividades Empresariais**

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se as Atividades Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços especializados de informação). A sede da empresa situa-se a Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000.

**Nota 3 - Principais Práticas Contábeis adotadas****3.1 - Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporárias que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

**3.2 - Estoques**

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

**3.3 - Contas a Receber e a Pagar**

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

**3.4 - Imobilizado**

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

**3.5 - Receitas e Despesas**

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

**3.6 - Capital Social**

O Capital social integralizado é de R\$ 104.500,00, composto de uma quota de igual valor pertencente ao Sócio Administrador.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 168

PROC.: 8712024

**Nota 4 - Políticas Contábeis**

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionários do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**Nota 5 - Contingências**

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

**Nota 6 - Outras Informações relevantes**

a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 169  
 PROC.: 27/2023  
 RUBRICA: [assinatura]

**Rentabilidade do Ativo ROA**

Lucro/Prejuízo	67.416,29	
		= 0,35
Ativo	191.519,14	

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$35,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.

**Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE**

Lucro/Prejuízo	67.416,29	
		= 0,37
Patrimônio Líquido	181.516,80	

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$37,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.

**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	
		= 0,05
Ativo	191.519,14	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 5% do ativo total.

**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	
		= 0,05
Patrimônio Líquido	181.516,80	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 5% do capital próprio.

**Composição de Endividamento**

Passivo Circulante	9.602,85	
		= 1,00
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845

**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA  
 CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624  
 Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP:65.470-000

FOLHA: 170  
 PROC: 8712224  
 RUBRICA: 8

**Capital de Giro Terceiros**

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	181.516,80	
<hr/>		= 0,95
Ativo	191.516,80	

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 95 % do Ativo Total.

**Capital de Giro Próprio**

Patrimônio Líquido	181.516,80	
<hr/>		= 0,95
Ativo Circulante	191.516,80	

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 95 % do ativo Circulante.

**Solvência Geral**

Ativo	191.516,80	
<hr/>		= 19,94
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 19,94 % do capital de terceiros.

**Participação de Terceiros**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	
<hr/>		= 0,05
Ativo	191.516,80	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 5 % do investimento total.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	191.516,80	
<hr/>		= 19,94
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	9.602,85	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$19,94 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
 Contador  
 CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



**Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023**

Empresa: E V DA SILVA LTDA

CNPJ: 39.587.339/0001-71 NIRE: 21600166624

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 269, Bairro Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão, CEP: 65.470-000

FOLHA: 178

PROC: 37/2024

RUBRICA: [assinatura]

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	191.516,80	
		= 19,94
Passivo Circulante	9.602,85	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$19,94 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	153.967,14	
		= 16,03
Passivo Circulante	9.602,85	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$16,03 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

**Liquidez Imediata**

Ativo Disponível	143.300,47	
		= 14,92
Passivo Circulante	9.602,85	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$14,92 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez de Recursos Próprios**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	181.916,29	
		= 1,00
Patrimônio Líquido	181.516,80	

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 100%

**Capitalização**

Patrimônio Líquido	181.516,80	
		= 0,95
Ativo	191.516,80	

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 95% do investimento total.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023.

EDIMILSON VIANA DA SILVA  
Sócio Administrador  
CPF: 046.315.753-28

MOACIR BISPO DO NASCIMENTO  
Contador  
CPF: 958.221.943-20 CRC/MA: 010845



FOLHA: 172  
PROC.: 8712094  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E V DA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04631575328	EDIMILSON VIANA DA SILVA
95822194320	MOACIR BISPO DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2024 16:49 SOB N° 20240417461.  
PROTOCOLO: 240417461 DE 26/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405972680. CNPJ DA SEDE: 39587339000171.  
NIRE: 21600166624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2024.  
E V DA SILVA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MOACIR BISPO DO NASCIMENTO
REGISTRO.....	: MA-010845/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.221.943-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 26/08/2024 as 17:14:30.

Válido até: 24/11/2024.

Código de Controle: 418427.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



FOLHA: 174  
PROC.: 8710058  
[Handwritten signature]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

### RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

A empresa GM ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.339/0001-71, com sede na Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300, por seu representante legal, o Senhor Francisco Wendel Vieira De Andrade, RG nº 2006009228543 SSP/CE, CPF nº 065.642.023-50, apresenta sua relação de compromissos assumidos:

ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ	10/01/2024 a 30/12/2024	R\$ 34.085,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ	10/01/2024 a 30/12/2024	R\$ 54.687,50
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	15/07/2024 a 15/07/2026	R\$ 73.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	11/03/2024 a 11/03/2025	R\$ 1.728.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	18/04/2024 a 18/04/2025	R\$ 52.226,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	19/04/2024 a 19/04/2025	R\$ 180.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM	08/03/2024 a 08/03/2025	R\$ 468.000,00

São Luís – MA, 28 de agosto de 2024.

**GM ASSESSORIA  
LTDA**

Assinado de forma digital  
por GM ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.08.28  
15:12:36 -03'00'

**GM ASSESSORIA LTDA**

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**  
**Representante legal**

✉ ediinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 74432024  
Código de validação: B27F16F537  
( relativo ao Processo 600012024 )

Número da guia: 24057301001900825.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte e nove (29) do mês de agosto (08) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR<sup>1</sup>** distribuição de pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: **GM ACESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **39.587.339/0001-71**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: distribuicao\_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/08/2024 11:38 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 74432024 / Código: B27F16F537  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GM ASSESSORIA LTDA			Protocolo: MAC2403604720		
NIRE : 21600166624					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600166624	CNPJ 39.587.339/0001-71	Data de Ato Constitutivo 27/10/2020	Início de Atividade 21/10/2020		
<b>Endereço Completo</b> Rua DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS, Nº 7, QUADRA78, RENASCENCA - São Luis/MA - CEP 65075-300					
<b>Objeto Social</b> 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE INFORMACAO TELEFONICA) 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6613-4/00 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO 6619-3/05 - OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO) 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GUINDASTES E EMPILHADEIRAS) 7740-3/00 - GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS 8299-7/02 - EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (IMPRESSAO DE DOCUMENTOS OFICIAIS EMITIDOS DIGITALMENTE) 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL					
<b>Capital Social</b> R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE	065.642.023-50	R\$ 94.050,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRUNO LISBOA MARTINS	860.856.383-53	R\$ 5.225,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
EDIMILSON VIANA DA SILVA	046.315.753-28	R\$ 5.225,00	Sócio	N	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE	065.642.023-50	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
17/05/2024	20240365321	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	Status		
			xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2024, às 15:24:07 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q718071U.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



FOLHA: 177  
PROC.: 8712028  
RUBRICA:



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC  
Junta Comercial do Estado do Maranhão



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GM ASSESSORIA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue: Protocolo: MAC2403604789

NIRE 21600166624  
CNPJ 39.587.339/0001-71 Situação ATIVA Status

Endereço Completo Rua DAS PALMEIRAS/DAS PITANGAS, Nº 7, QUADRA78, RENASCENCA - São Luís/MA - CEP 65075-300

Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20240365321	17/05/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240365321	17/05/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20240417461	26/04/2024	BALANÇO
223	20230379095	10/04/2023	BALANÇO
904	T2160016662	09/12/2022	TRANSFORMAÇÃO
002	20220678332	01/06/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20220439605	12/04/2022	BALANÇO
223	20210039728	12/01/2021	BALANÇO
310	20201078732	25/11/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
315	20200995766	27/10/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600166624	27/10/2020	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2024, às 15:24:24 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **TKURGCV8**.



CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71  
PROPOSTA DE PREÇOS

FOLHA: 178  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA:

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta final relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS.**

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	Mês	6	16.999,99	101.999,94
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	Mês	12	700,00	8.400,00
<b>Valor total (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)</b>					<b>110.399,94</b>

**2. PROPONENTE:**

Razão Social: GM ASSESSORIA LTDA

Nome de Fantasia: GM ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

✉ ediinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





FOLHA: 196  
PROC.: 03/2024  
HUBRICA: [assinatura]

**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

Endereço: Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300.  
Telefone: (98) 8198-6774  
E-mail: [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome: Francisco Wendel Vieira De Andrade  
RG: 2006009228543 SSP/CE  
CPF: 065.642.023-50  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: solteiro  
Profissão: empresário  
Endereço completo: Avenida Jerônimo de Albuquerque, SN, Condomínio Itamaraca II  
Bloco 03 Apartamento 005 – Angelim, São Luis – MA. CEP: 65.060-641.

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

São Luís – MA, 05 de setembro de 2024.

GM  
ASSESSORIA  
LTDA

Assinado de forma digital  
por GM ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.09.05 09:44:58  
-03'00'

**GM ASSESSORIA LTDA**  
**Francisco Wendel Vieira De Andrade**  
**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



# MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

Recursos do Processo

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO 87



FOLHA: 130  
PROC.: 38/2024  
RUBRICA: *[assinatura]*

Fornecedor GM ASSESSORIA  
LTDA

CNPJ / CPF 39.587.339/0001-71

Envio Razão 12/09/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 17/09/2024 23:59:59

Item: 1 - 1 Declaração: Situação: Deferido

Item: 1 - 1 Decisão: DECISÃO ANEXA!

Razões e Contra Razões:

---

Fornecedor T N SILVEIRA  
OLIVEIRA

CNPJ / CPF 34.054.088/0001-46

Envio Razão 12/09/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 17/09/2024 23:59:59



Item: 1 - 2 - 2 - 2 Declaração: Situação: Indeferido

Item: 1 - 2 - 2 - 2 Decisão: DECISÃO ANEXA!

FOLHA: 134  
PROC.: 2712004  
MUNICIPA: 8

Razões e Contra Razões:

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

contrarrazoes\_recurais\_1726602793.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurs  
o/contrarrazoes\_recurais\_1726602793.pdf) CONTRA RAZÃO Referente ao Item 2

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf) RAZÃO Referente ao Item 1

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf) RAZÃO Referente ao Item 1

contrarrazoes\_recurais\_1726602753.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurs  
o/contrarrazoes\_recurais\_1726602753.pdf) CONTRA RAZÃO Referente ao Item 1

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149187.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

recurso\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/105632/recurso/recurs  
o\_tn\_pe\_38\_assinado\_1726149245.pdf) RAZÃO Referente ao Item 2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, **vem** por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,

inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.



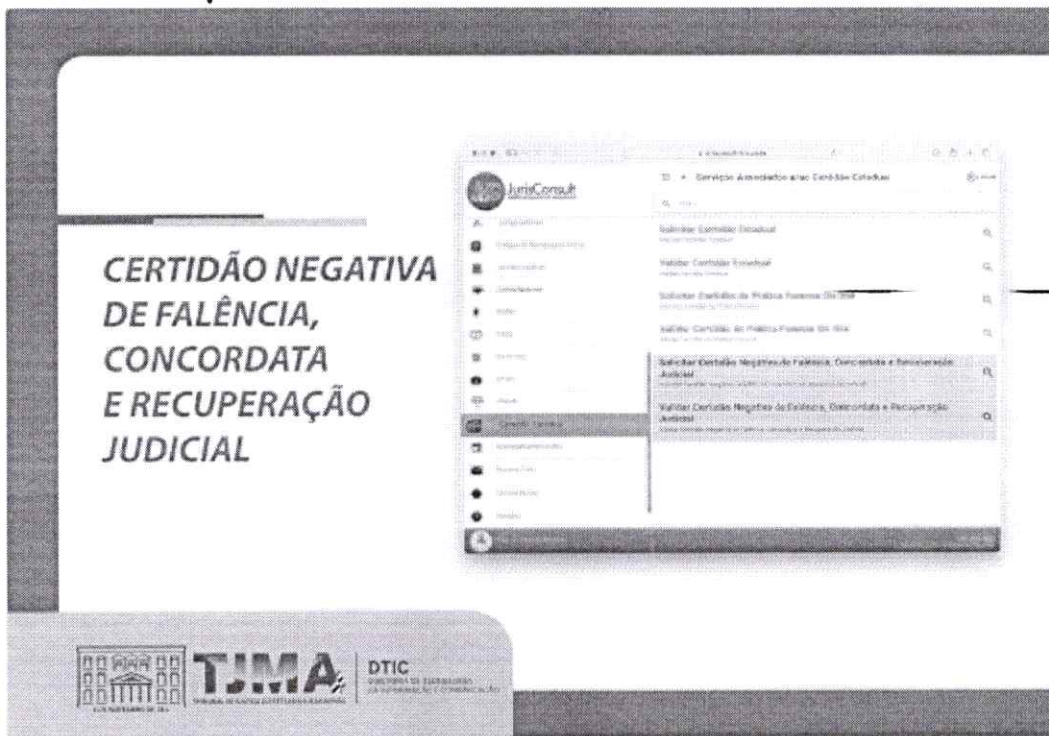
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do judiciário maranhense

Foto: Divulgação/ Jacques Elray

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>

Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.



Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. **Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO**, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência**.

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da

complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.



Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.



Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:  
[....]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.

**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pugna pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSÓRIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, **vem** por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,



inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.

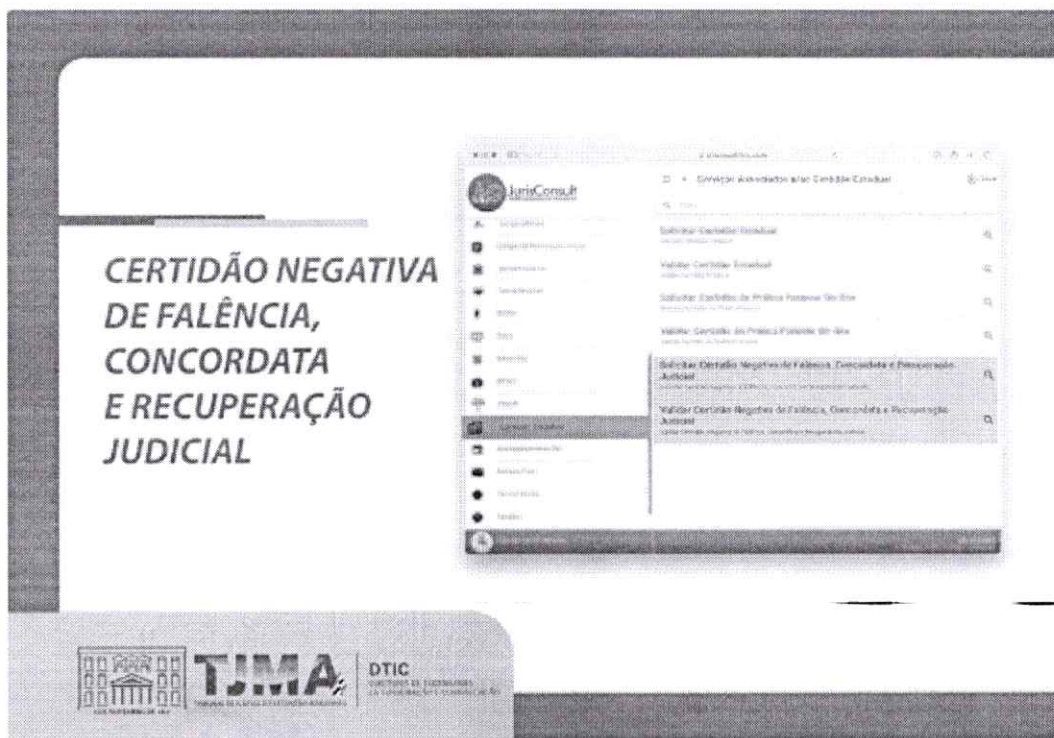
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do judiciário maranhense

Foto/Divulgação: Jacques Libay

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>



Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.

Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [....]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. **Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO**, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência**.

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da



complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.

Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

- § 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.

Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:  
[....]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, consequentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.



**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;

b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.

c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 204  
PROC.: 87/2024  
AUTOR: [assinatura]

**AO SENHOR EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.**

Processo administrativo nº 87/2024.

Pregão Eletrônico nº 38/2024.

Recorrente: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME - CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

Recorrido: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Contrarrazoante: GM ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 39.587.339/0001-71

**GM ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.339/0001-71, com sede na Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300, por seu representante legal, o Senhor Francisco Wendel Vieira De Andrade, RG nº 2006009228543 SSP/CE, CPF nº 065.642.023-50, conforme documentação já juntada aos autos, vem, respeitosamente, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, com fulcro no § 4º, do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c subitem 12.3 do Edital da licitação em referência, apresentar

**CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante ~~T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME~~ - CNPJ nº 34.054.088/0001-46, pelos fatos e fundamentos a seguir.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

Preliminarmente, importa demonstrar que a presente peça se dá tempestivamente, conforme disposto na Ata da Sessão Pública que conferiu o prazo de até o dia 17/09/2024 para apresentação de contrarrazões recursais.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 205  
PROC.: 29/2024  
RUBRICA: [assinatura]

## 2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE.

A recorrente alega que:

Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital “MENOR PREÇO GLOBAL”, foi feita por item, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE, inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



FOLHA: 206  
PROC.: 3710024  
PUBLICICA: [assinatura]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexecuível para o item 2.

Portanto, a Recorrente, além de buscar reverter uma decisão tomada estritamente nos termos da legislação, faz graves acusações ao pregoeiro sem trazer quaisquer provas, buscando tumultuar um processo conduzido com lisura.

Sendo assim, o Recurso Administrativo interposto não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

### **3. DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEMONSTRAM A REGULAR INABILITAÇÃO DA T N SILVEIRA OLIVEIRA – ME E A CORRETA DECISÃO EM HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA A GM ASSESSORIA LTDA.**

#### **3.1. Do critério de julgamento.**

Conforme disposto no Instrumento convocatório do certame em apreço, o critério de julgamento das propostas foi o menor preço global.

Tal critério foi definido ainda na fase preparatória do processo licitatório, fase na qual são abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, senão vejamos:

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





FOLHA: 207  
PROC.: 897/2024  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

[...].

Portanto, durante a fase interna do processo é que foi definido o critério de julgamento menor preço global como apto a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú.

Tal escolha por esse critério de julgamento é encontrado no item 14 do Termo de Referência, segundo o qual “A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório”.

A escolha por esse tipo de julgamento é refletida no Edital do Certame, *in verbis*:

Preambulo do Edital:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema Licitanet, às **09h do dia 05 de setembro de 2024**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Subitem 13.1:

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 208  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: [assinatura]

Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

E também na minuta do contrato administrativo, *in verbis*:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos em 06 parcelas mensais de R\$.

Portanto, muito antes da abertura da sessão pública para julgamento das propostas e documentos de habilitação, a recorrente já tinha ciência de qual seria o critério utilizado para se obter a melhor proposta, qual seja, o menor preço global.

Mas, ao que parece, a recorrente não tem clareza de como funciona um processo sério de licitação pública. Vejamos o que ficou registrado em sua peça recursal:

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.

Não há que se falar em licitante vencedora do item 1 e licitante vencedora do item 2, pois o critério de julgamento foi o menor preço global.

Se realmente o critério de julgamento fosse um fato que levantasse dúvidas à recorrente, seus representantes legais poderiam, por exemplo, solicitar um esclarecimento ou até mesmo apresentar um pedido de impugnação ao Edital. Mas, esgotado o prazo, não o fez, aceitando os termos do Edital publicado.

Ademais, a própria recorrente declarou o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação (conforme Declarações do Fornecedor no Licitanet).

✉ ediinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 209  
PROC.: 871/2024  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Entretanto, utilizando o jargão popular “*a essa altura do campeonato*”, depois de esgotados todos os prazos e por não ter conseguido êxito em sua empreitada de ofertar o melhor preço, alega “*uma celeuma ao processo*”.

Pois bem, vencidas tais alegações infundadas da recorrente, é notório que esta contrarrazoante ofertou o menor preço global.

A proposta global da recorrente foi de R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais), enquanto esta contrarrazoante ofertou o menor preço global de R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Ora, se o critério de julgamento é o menor preço global, venceu quem ofertou o menor preço global. É lógica!

**3.2. Da inclusão de documentos de habilitação da fase de julgamento.**

A alegação de que “*o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021*” não merece progredir.

Conforme registrado na Ata da sessão Pública, a solicitação da proposta readequada ao lance final e dos documentos de habilitação ocorreu em momento posterior à negociação. Nesse momento o julgamento da proposta já havia sido encerrado. Assim estabelece o art. 61, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Portanto, se a proposta ajustada ao lance final e documentação de habilitação foi solicitada após o encerramento da negociação, é lógico concluir que a fase de julgamento das propostas já havia sido finalizada. Sendo correto o momento em que tal documentação foi solicitada, não havendo que falar em irregularidades.

**3.3. Não apresentação, pela recorrente, da relação de compromissos assumidos.**

No tocante a não apresentação, pela recorrente, da relação de compromissos assumidos, é importante destacar o objetivo de tal documento, qual seja, a finalidade de atestar se a empresa

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 280  
PROC.: 87/2004  
RUBRICA: [assinatura]

licitante possui capacidade financeira suficiente para a contratação que se pretende, buscando aferir se não há comprometimento ou diminuição de sua capacidade operacional e/ou disponibilidade financeira, que possa afetar o cumprimento do objeto contratado.

Em termos práticos, a relação de compromissos visa demonstrar se o capital financeiro da empresa não já está empregado em outro(s) contrato(s), diminuindo sua capacidade de atender ao município de Barão de Grajaú.

A recorrente alega que *“tal documento deveria ter sido requisitado pelo pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação”*.

Ocorre que o procedimento descrito acima foi cumprido pelo pregoeiro. Diante disso, indaga-se: a recorrente solicita novo prazo para apresentar documentação que sabidamente deveria ter sido apresentada antes? Isso não seria legal, tampouco isonômico.

Veja só, o licitante que por conduta própria deixou de apresentar documentação que consta no Edital publicado a no mínimo 8 (oito) dias, exige mais prazo para sanar sua falta de atenção.

Se assim for, os certames públicos demorariam meses ou até anos para serem finalizados. Esse fato certamente trará prejuízos para a população beneficiária dos serviços públicos objeto de tais licitações.

Imaginemos que licitante “A” participou do pregão realizado pelo município “X”. O licitante “A”, mesmo sabendo da relação de documentos a ser apresentada, deixou de apresentar diversos documentos. No ato de julgamento da habilitação, o mesmo licitante solicita prazo para apresentar um dos documentos faltantes, o prazo é concedido, finalizado o prazo o licitante pede novo prazo para apresentar um segundo documento que deveria ter sido apresentado na data da sessão pública, o prazo é concedido e o licitante pede novo prazo para apresentar um terceiro documento. Qual a segurança jurídica desse processo licitatório? Qual a eficiência dessa licitação? Nenhuma! Para que serve o Edital, então?

É absurda a alegação da recorrente. O exemplo acima parece esdrúxulo, mas é exatamente isso que busca a recorrente.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 211  
PROC.: 8710024  
RUBRICA: [assinatura]

Para efeitos didáticos, vamos detalhar a alegação da recorrente sob o prisma da legislação e do instrumento convocatório: (1) “*tal documento deveria ter sido requisitado pelo pregoeiro*”, (2) “*e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação*”.

A primeira parte foi cumprida pelo pregoeiro, a relação de compromisso ficou exigida no Edital desde sua publicação. A segunda parte, por sua vez, foi cumprida durante a sessão pública, logo após o encerramento da fase de lances e negociação. A recorrente tendo a chance de enviar tal documento, não o fez.

Vejamos o que diz o Edital:

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

Destarte, verifica-se a legalidade de todo o procedimento realizado pelo pregoeiro, sendo legítima e acertada a decisão de inabilitar a recorrente pela não apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, documento que foi exigido pela alínea “f” do subitem 15.14.1 do Instrumento Convocatório.

A recorrente traz em sua pela recursal o parágrafo primeiro, do artigo 64, da Lei 14.133/2021, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



FOLHA: 212  
PROC.: 071/2021  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

Pois bem, a comissão de licitação tem o poder de sanar erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica. Isso não quer dizer que a comissão de licitação pode aceitar apresentação de documentação extemporânea, como deseja a recorrente.

Portanto, a decisão de inabilitar a recorrente pela não apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, deve ser mantida.

### 3.4. Da suposta inexecuibilidade da proposta vencedora.

Alega, ainda, o seguinte:

...mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE, inexecuível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

Mais uma vez, a recorrente apresenta palavras vagas em alegações absurdas.

Em toda a Lei 14.133/2021 não há parâmetros objetivos para aferir exequibilidade de preços quando se trata de compras e serviços.

Os 25% máximos de desconto permitidos por lei são no caso de obras e serviços de engenharia, o que não aplica ao presente caso. Assim define o §4º, do art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A exequibilidade da preços em licitações cujo objeto não trata de obras e serviços de engenharia é subjetivo, cabendo a cada órgão analisar caso a caso.

✉ edlinovacoes@gmail.com

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 233  
PROC.: 8712024  
RUBRICA:

Ainda assim, a proposta final global desta contrarrazoante foi de R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), portanto 12,38% abaixo do valor estimado.

A recorrente se prende a sua ideia de que o preço julgado deveria ter sido por item, mas isso já foi extensamente argumentado no subitem 3.1 dessa contrarrazão.

A recorrente responde pelos seus atos e pelos seus preços, refletindo seus custos e demais ocorrências que influenciam em seus serviços, não podendo definir ou declarar se o preço de uma concorrente é inexequível ou exequível. A recorrente responde por si e somente por si.

A empresa GM ASSESSORIA LTDA aproveita para ratificar seu preço final neste pregão, qual seja, R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Um trecho da peça recursal demonstra toda sua falta de conexão e sentido, deixando ainda mais claro a intenção da recorrente em tumultuar o processo. Trata-se do seguinte trecho:

É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Ora, Senhor Pregoeiro, é muito importante lembrar que o objeto do certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. Tal objeto não é caracterizado como obra, como alega a recorrente buscando artifícios para justificar o fato de que não conseguiu ofertar o preço mais vantajoso.

Portanto, a alegação da recorrente de inexequibilidade de preços é mais uma forma pífia de desmoralizar um processo que foi conduzindo segundo a legislação, o que não merece ser aceito.

### **3.5. Graves acusações à condução do processo pelo pregoeiro.**

A recorrente fez acusações graves ao pregoeiro sem sequer demonstrar indícios de que o agente condutor do certame de fato tenha realizado condutas suspeitas, vejamos:

[ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

(98) 9 8223-3147

Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



FOLHA: 214  
PROC.: 87/2024  
RUBRICA: [assinatura]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

...impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor...

...enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

... é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa...

A revolta da recorrente em não conseguir êxito no certame extrapolou os limites da razão.

A alegada demora na análise de sua documentação e a rapidez com que foi analisada a documentação dessa contrarrazoante é mais uma narrativa fantasiosa.

A decisão que inabilitou a recorrente foi dada em 09/09/2024, às 10h17m21s. Por sua vez, a habilitação da contrarrazoante foi declarada em 09/09/2024, às 12h57m36s.

Acontece que a contrarrazoante já havia enviado sua habilitação desde o dia 05/09/2024, às 09h52m28s.

Ora, a alegação de que o pregoeiro demorou menos de 30 minutos para analisar a habilitação da vencedora é absurda e não se sustenta, a decisão foi dada 02h40m15s após a inabilitação da recorrente.

Ao que parece, a recorrente pretende pautar e estabelecer um cronograma de atividades para o pregoeiro. Atitude absurda que não merece prosperar.

#### 4. DOS PEDIDOS

Isto posto e fundamentado, requer se digne Vossa Senhoria em receber estas contrarrazões recursais e:

- 4.1. negar, no mérito, provimento ao Recurso Administrativo interposto pela T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME, haja vista que a GM ASSESSORIA LTDA está legalmente habilitada

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 238  
PROC.: 27/2024  
SUBSTICA: 00

conforme a legislação sobre o tema;

4.2. encaminhe o recurso com sua motivação à autoridade superior para proferir decisão definitiva.

Neste Termos, Pede Deferimento.

São Luís – MA, 17 de setembro de 2024.

**GM**  
**ASSESSORIA**  
**LTDA**

Assinado de forma digital  
por GM ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.09.17  
16:51:02 -03'00'

**GM ASSESSORIA LTDA**

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**

**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, **vem** por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I - PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II - RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,

inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.



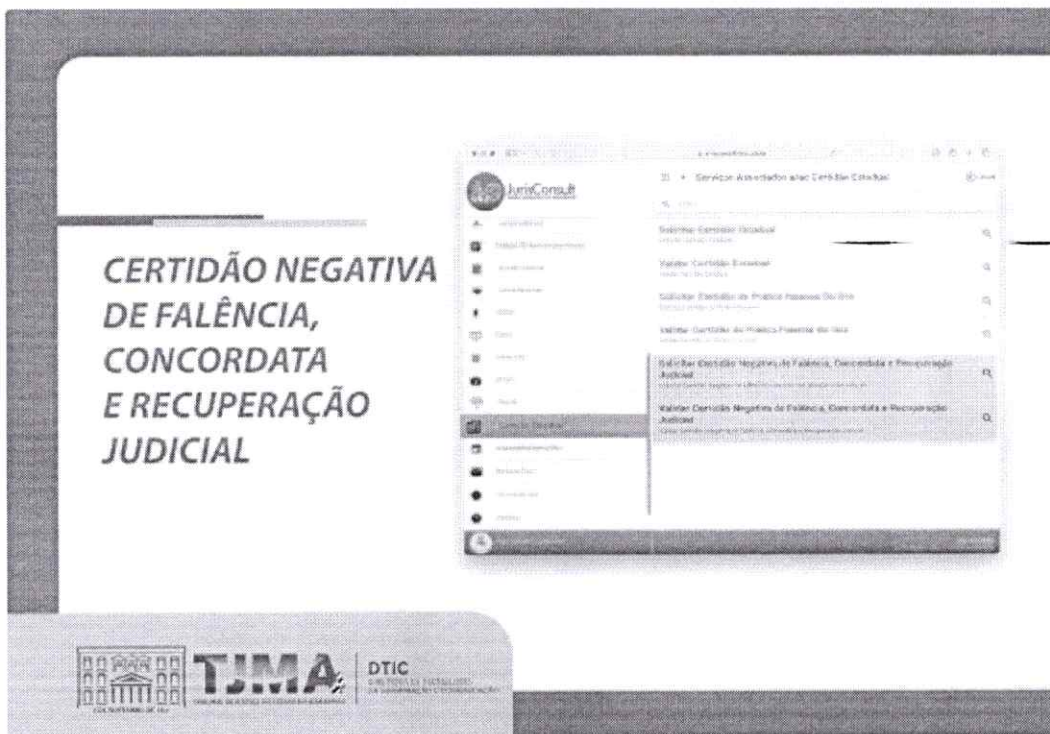
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascorn/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário Maranhense

Foto: Divulgação. Iaquele Elias

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>

Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.



Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [....]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência.**

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da

complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.



Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que: —

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.



Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[....]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, —assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.

**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, vem por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, foi feita por **item**, o que já ~~causa~~ uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,



inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.

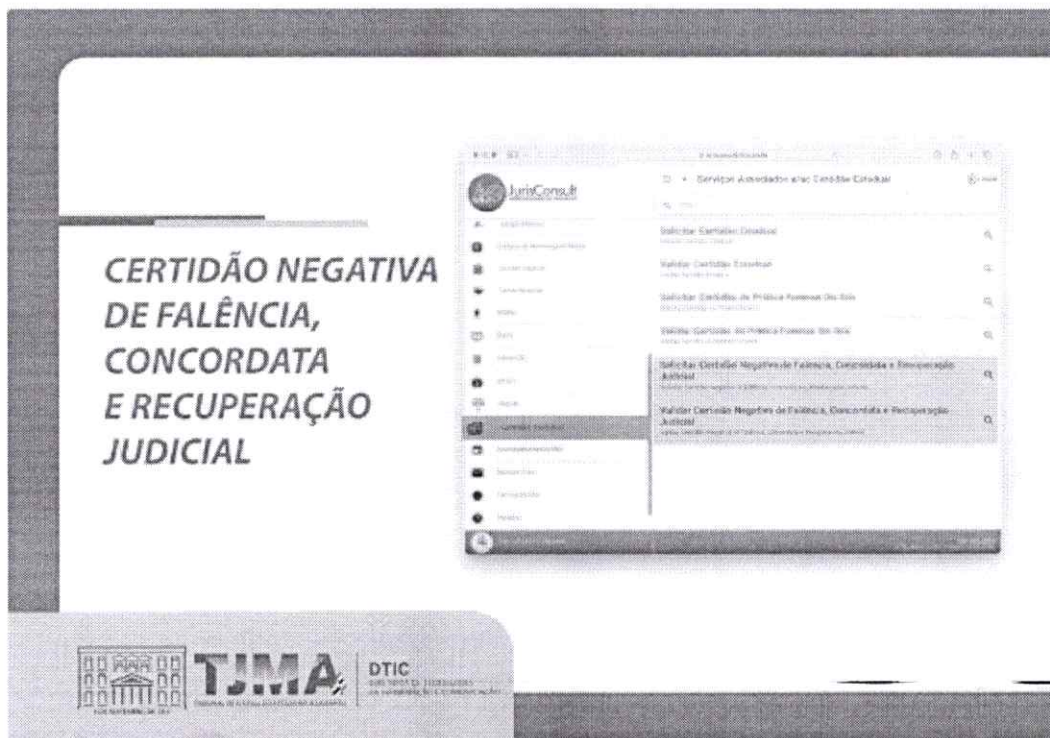
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

Foto: divulgação - Jaques Elray

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>



Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.

Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência.**

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da



complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.

Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.

Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [...]  
VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecuível.



**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, **vem** por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,

inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

- 8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.



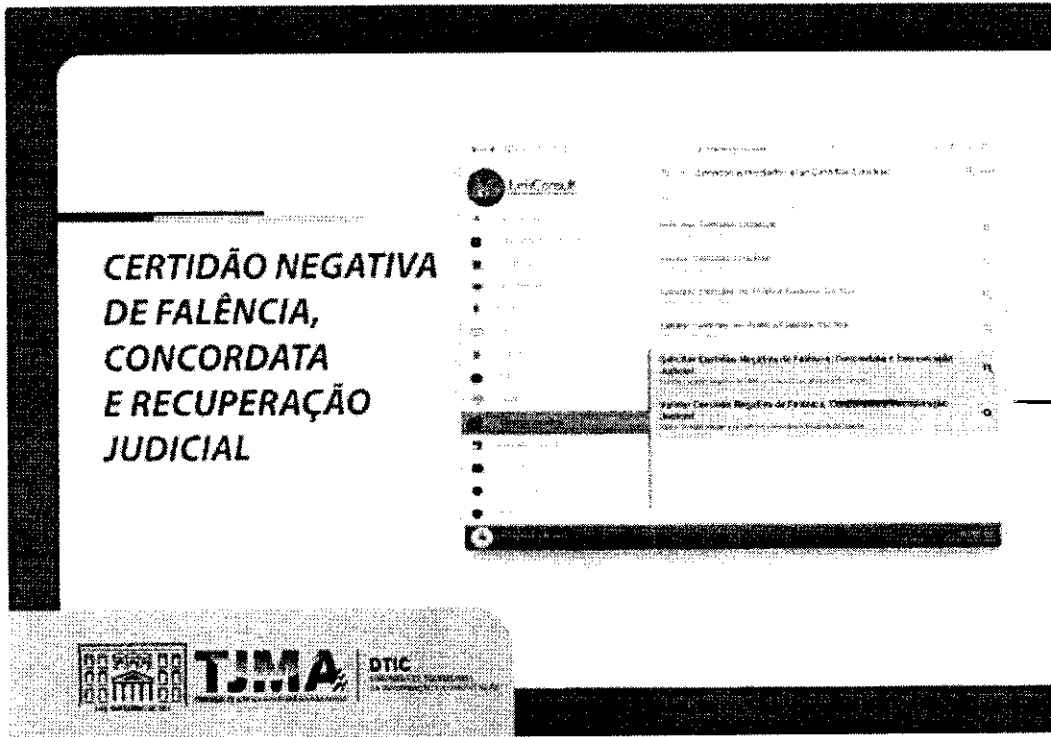
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário Maranhense

Atualizado em 03/09/2024

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>

Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.



Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [....]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. **Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO**, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência.**

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da

complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado,**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.



Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 ~~estabelece que:~~

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

- § 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.



Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:  
[....]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.

**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, **vem** por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,



inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.

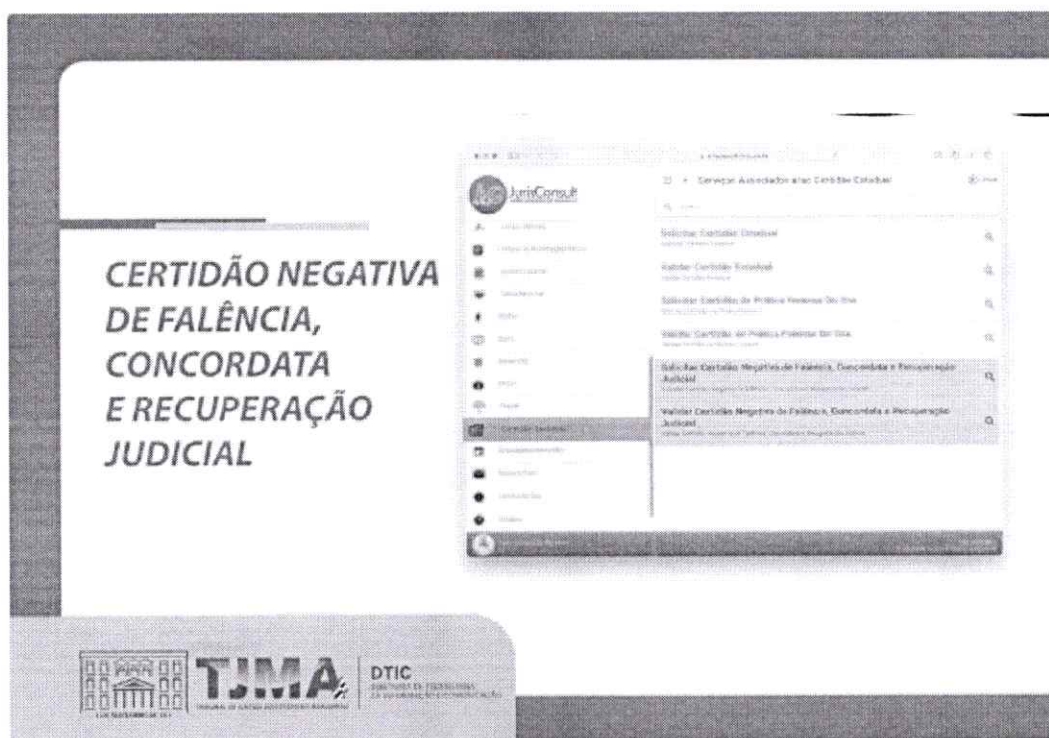
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do judiciário maranhense

foto/Divulgação: Jaques Ibray

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>



Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.

Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da



complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.

Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

- § 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.

Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexequível.



**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 260  
PROC.: 87/2024  
PUB. Nº: \_\_\_\_\_

**AO SENHOR EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.**

Processo administrativo nº 87/2024.

Pregão Eletrônico nº 38/2024.

Recorrente: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME - CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

Recorrido: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Contrarrazoante: GM ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 39.587.339/0001-71

**GM ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.587.339/0001-71, com sede na Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300, por seu representante legal, o Senhor Francisco Wendel Vieira De Andrade, RG nº 2006009228543 SSP/CE, CPF nº 065.642.023-50, conforme documentação já juntada aos autos, vem, respeitosamente, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, com fulcro no § 4º, do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c subitem 12.3 do Edital da licitação em referência, apresentar

**CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME - CNPJ nº 34.054.088/0001-46, pelos fatos e fundamentos a seguir.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

Preliminarmente, importa demonstrar que a presente peça se dá tempestivamente, conforme disposto na Ata da Sessão Pública que conferiu o prazo de até o dia 17/09/2024 para apresentação de contrarrazões recursais.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 262  
PROC.: 871 2021  
PUBLICA: [assinatura]

**2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE.**

A recorrente alega que:

Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "MENOR PREÇO GLOBAL", foi feita por item, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE, inexecúvel, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 262  
PROC.: 8712004  
PÚBLICA:

cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

Portanto, a Recorrente, além de buscar reverter uma decisão tomada estritamente nos termos da legislação, faz graves acusações ao pregoeiro sem trazer quaisquer provas, buscando tumultuar um processo conduzido com lisura.

Sendo assim, o Recurso Administrativo interposto não merece prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

**3. DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEMONSTRAM A REGULAR INABILITAÇÃO DA T N SILVEIRA OLIVEIRA – ME E A CORRETA DECISÃO EM HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA A GM ASSESSORIA LTDA.**

**3.1. Do critério de julgamento.**

Conforme disposto no Instrumento convocatório do certame em apreço, o critério de julgamento das propostas foi o menor preço global.

Tal critério foi definido ainda na fase preparatória do processo licitatório, fase na qual são abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, senão vejamos:

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 263  
PROC.: 247024  
PÚBLICA: 26

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

[...].

Portanto, durante a fase interna do processo é que foi definido o critério de julgamento menor preço global como apto a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú.

Tal escolha por esse critério de julgamento é encontrado no item 14 do Termo de Referência, segundo o qual *“A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório”*.

A escolha por esse tipo de julgamento é refletida no Edital do Certame, *in verbis*:

Preambulo do Edital:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema Licitanet, às **09h do dia 05 de setembro de 2024**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Subitem 13.1:

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 264  
PROC.: 8712024  
PUB. Nº: 08

Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

E também na minuta do contrato administrativo, *in verbis*:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos em 06 parcelas mensais de R\$.

Portanto, muito antes da abertura da sessão pública para julgamento das propostas e documentos de habilitação, a recorrente já tinha ciência de qual seria o critério utilizado para se obter a melhor proposta, qual seja, o menor preço global.

Mas, ao que parece, a recorrente não tem clareza de como funciona um processo sério de licitação pública. Vejamos o que ficou registrado em sua peça recursal:

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexecutável.

Não há que se falar em licitante vencedora do item 1 e licitante vencedora do item 2, pois o critério de julgamento foi o menor preço global.

Se realmente o critério de julgamento fosse um fato que levantasse dúvidas à recorrente, seus representantes legais poderiam, por exemplo, solicitar um esclarecimento ou até mesmo apresentar um pedido de impugnação ao Edital. Mas, esgotado o prazo, não o fez, aceitando os termos do Edital publicado.

Ademais, a própria recorrente declarou o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação (conforme Declarações do Fornecedor no Licitanet).

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 265  
PROC.: 07/2021  
RUBRICA: [assinatura]

Entretanto, utilizando o jargão popular “*a essa altura do campeonato*”, depois de esgotados todos os prazos e por não ter conseguido êxito em sua empreitada de ofertar o melhor preço, alega “*uma celeuma ao processo*”.

Pois bem, vencidas tais alegações infundadas da recorrente, é notório que esta contrarrazoante ofertou o menor preço global.

A proposta global da recorrente foi de R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais), enquanto esta contrarrazoante ofertou o menor preço global de R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Ora, se o critério de julgamento é o menor preço global, venceu quem ofertou o menor preço global. É lógica!

**3.2. Da inclusão de documentos de habilitação da fase de julgamento.**

A alegação de que “*o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021*” não merece progredir.

Conforme registrado na Ata da sessão Pública, a solicitação da proposta readequada ao lance final e dos documentos de habilitação ocorreu em momento posterior à negociação. Nesse momento o julgamento da proposta já havia sido encerrado. Assim estabelece o art. 61, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Portanto, se a proposta ajustada ao lance final e documentação de habilitação foi solicitada após o encerramento da negociação, é lógico concluir que a fase de julgamento das propostas já havia sido finalizada. Sendo correto o momento em que tal documentação foi solicitada, não havendo que falar em irregularidades.

**3.3. Não apresentação, pela recorrente, da relação de compromissos assumidos.**

No tocante a não apresentação, pela recorrente, da relação de compromissos assumidos, é importante destacar o objetivo de tal documento, qual seja, a finalidade de atestar se a empresa

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 266  
PROC.: 871024  
PÚBLICA: 26

licitante possui capacidade financeira suficiente para a contratação que se pretende, buscando aferir se não há comprometimento ou diminuição de sua capacidade operacional e/ou disponibilidade financeira, que possa afetar o cumprimento do objeto contratado.

Em termos práticos, a relação de compromissos visa demonstrar se o capital financeiro da empresa não já está empregado em outro(s) contrato(s), diminuindo sua capacidade de atender ao município de Barão de Grajaú.

A recorrente alega que *“tal documento deveria ter sido requisitado pelo pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação”*.

Ocorre que o procedimento descrito acima foi cumprido pelo pregoeiro. Diante disso, indaga-se: a recorrente solicita novo prazo para apresentar documentação que sabidamente deveria ter sido apresentada antes? Isso não seria legal, tampouco isonômico.

Veja só, o licitante que por conduta própria deixou de apresentar documentação que consta no Edital publicado a no mínimo 8 (oito) dias, exige mais prazo para sanar sua falta de atenção.

Se assim for, os certames públicos demorariam meses ou até anos para serem finalizados. Esse fato certamente trará prejuízos para a população beneficiária dos serviços públicos objeto de tais licitações.

Imaginemos que licitante “A” participou do pregão realizado pelo município “X”. O licitante “A”, mesmo sabendo da relação de documentos a ser apresentada, deixou de apresentar diversos documentos. No ato de julgamento da habilitação, o mesmo licitante solicita prazo para apresentar um dos documentos faltantes, o prazo é concedido, finalizado o prazo o licitante pede novo prazo para apresentar um segundo documento que deveria ter sido apresentado na data da sessão pública, o prazo é concedido e o licitante pede novo prazo para apresentar um terceiro documento. Qual a segurança jurídica desse processo licitatório? Qual a eficiência dessa licitação? Nenhuma! Para que serve o Edital, então?

É absurda a alegação da recorrente. O exemplo acima parece esdrúxulo, mas é exatamente isso que busca a recorrente.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 267  
PROC.: 3915034  
PÚBLICA: [assinatura]

Para efeitos didáticos, vamos detalhar a alegação da recorrente sob o prisma da legislação e do instrumento convocatório: (1) “*tal documento deveria ter sido requisitado pelo pregoeiro*”, (2) “*e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação*”.

A primeira parte foi cumprida pelo pregoeiro, a relação de compromisso ficou exigida no Edital desde sua publicação. A segunda parte, por sua vez, foi cumprida durante a sessão pública, logo após o encerramento da fase de lances e negociação. A recorrente tendo a chance de enviar tal documento, não o fez.

Vejamos o que diz o Edital:

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

Destarte, verifica-se a legalidade de todo o procedimento realizado pelo pregoeiro, sendo legítima e acertada a decisão de inabilitar a recorrente pela não apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, documento que foi exigido pela alínea “f” do subitem 15.14.1 do Instrumento Convocatório.

A recorrente traz em sua pela recursal o parágrafo primeiro, do artigo 64, da Lei 14.133/2021, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



**ASSESSORIA**  
CNPJ: 39.587.339/0001-71

FOLHA: 268  
PROC.: 2712024  
PÚBLICA

Pois bem, a comissão de licitação tem o poder de sanar erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica. Isso não quer dizer que a comissão de licitação pode aceitar apresentação de documentação extemporânea, como deseja a recorrente.

Portanto, a decisão de inabilitar a recorrente pela não apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, deve ser mantida.

**3.4. Da suposta inexecuibilidade da proposta vencedora.**

Alega, ainda, o seguinte:

...mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE, inexecuível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

Mais uma vez, a recorrente apresenta palavras vagas em alegações absurdas.

Em toda a Lei 14.133/2021 não há parâmetros objetivos para aferir exequibilidade de preços quando se trata de compras e serviços.

Os 25% máximos de desconto permitidos por lei são no caso de obras e serviços de engenharia, o que não aplica ao presente caso. Assim define o §4º, do art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A exequibilidade da preços em licitações cujo objeto não trata de obras e serviços de engenharia é subjetivo, cabendo a cada órgão analisar caso a caso.

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 239  
PROC: 8410004  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Ainda assim, a proposta final global desta contrarrazoante foi de R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), portanto 12,38% abaixo do valor estimado.

A recorrente se prende a sua ideia de que o preço julgado deveria ter sido por item, mas isso já foi extensamente argumentado no subitem 3.1 dessa contrarrazão.

A recorrente responde pelos seus atos e pelos seus preços, refletindo seus custos e demais ocorrências que influenciam em seus serviços, não podendo definir ou declarar se o preço de uma concorrente é inexequível ou exequível. A recorrente responde por si e somente por si.

A empresa GM ASSESSORIA LTDA aproveita para ratificar seu preço final neste pregão, qual seja, R\$ 110.399,94 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Um trecho da peça recursal demonstra toda sua falta de conexão e sentido, deixando ainda mais claro a intenção da recorrente em tumultuar o processo. Trata-se do seguinte trecho: \_\_\_\_\_

É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Ora, Senhor Pregoeiro, é muito importante lembrar que o objeto do certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. Tal objeto não é caracterizado como obra, como alega a recorrente buscando artifícios para justificar o fato de que não conseguiu ofertar o preço mais vantajoso.

Portanto, a alegação da recorrente de inexequibilidade de preços é mais uma forma pífia de desmoralizar um processo que foi conduzindo segundo a legislação, o que não merece ser aceito.

**3.5. Graves acusações à condução do processo pelo pregoeiro.**

A recorrente fez acusações graves ao pregoeiro sem sequer demonstrar indícios de que o agente condutor do certame de fato tenha realizado condutas suspeitas, vejamos:

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



FOLHA: 270  
PROC.: 87/0026  
PÚBLICA: [assinatura]

## ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

...impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor...

...enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

... é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa...

A revolta da recorrente em não conseguir êxito no certame extrapolou os limites da razão.

A alegada demora na análise de sua documentação e a rapidez com que foi analisada a documentação dessa contrarrazoante é mais uma narrativa fantasiosa.

A decisão que inabilitou a recorrente foi dada em 09/09/2024, às 10h17m21s. Por sua vez, a habilitação da contrarrazoante foi declarada em 09/09/2024, às 12h57m36s.

Acontece que a contrarrazoante já havia enviado sua habilitação desde o dia 05/09/2024, às 09h52m28s.

Ora, a alegação de que o pregoeiro demorou menos de 30 minutos para analisar a habilitação da vencedora é absurda e não se sustenta, a decisão foi dada 02h40m15s após a inabilitação da recorrente.

Ao que parece, a recorrente pretende pautar e estabelecer um cronograma de atividades para o pregoeiro. Atitude absurda que não merece prosperar.

#### 4. DOS PEDIDOS

Isto posto e fundamentado, requer se digne Vossa Senhoria em receber estas contrarrazões recursais e:

- 4.1. negar, no mérito, provimento ao Recurso Administrativo interposto pela T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME, haja vista que a GM ASSESSORIA LTDA está legalmente habilitada

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

FOLHA: 27  
PROC.: 89121  
RUBRICA:

conforme a legislação sobre o tema;

- 4.2. encaminhe o recurso com sua motivação à autoridade superior para proferir decisão definitiva.

Neste Termos, Pede Deferimento.

São Luís – MA, 17 de setembro de 2024.

**GM**  
**ASSESSORIA**  
**LTDA**

Assinado de forma digital  
por GM ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.09.17  
16:51:02 -03'00'

**GM ASSESSORIA LTDA**

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**

**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, vem por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital "**MENOR PREÇO GLOBAL**", foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência válida, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,

inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III – DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.



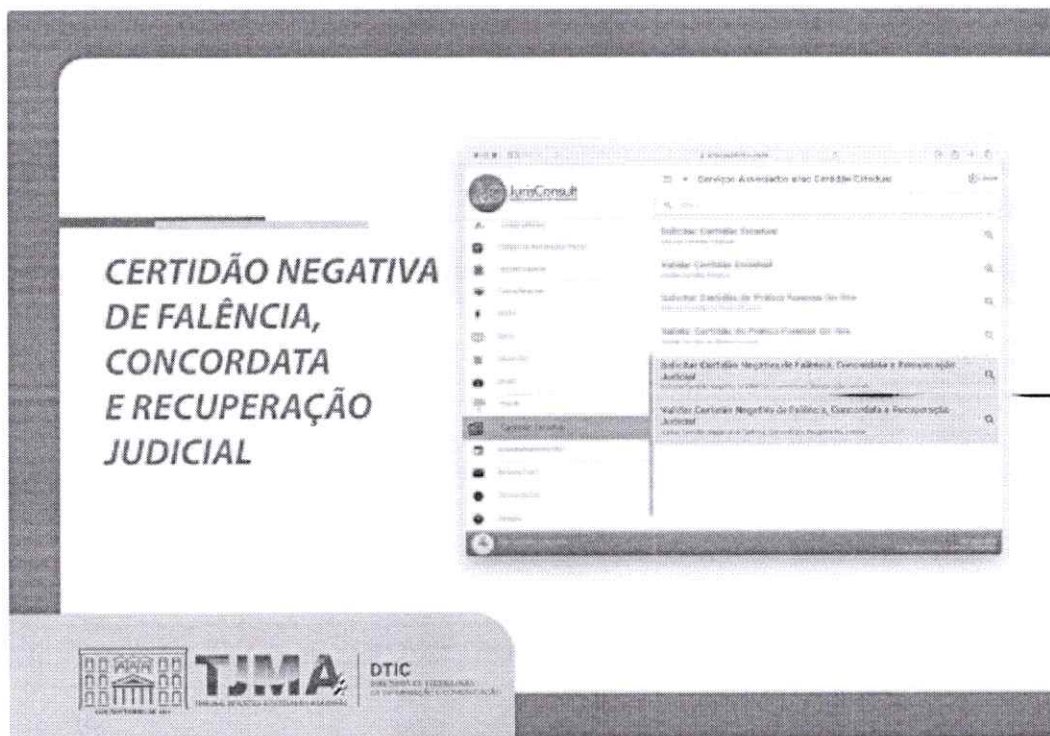
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

Foto/Divulgação: Jacques Elray

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>

Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

**NOME:** T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

**CNPJ:** 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.



Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [....]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência**.

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da

complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.



Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.



Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexequível.

**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.**

A empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Travessa Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - Maranhão, CEP: 65.700-000, vem por meio do seu representante legal Tiago Natanael Silveira Oliveira, inscrito no CPF nº 040.498.193-33, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, bem como, da classificação e habilitação da empresa **GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71** declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 038/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

**I – PRELIMINARMENTE:**

Inicialmente cumpre enfatizar a tempestividade do recurso, vez que cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, pois a sessão de encerramento e intenção de recursos se deu no sistema em 09/09/2024. Dessa forma, o prazo teve início 10/09/2024 e término 12/09/2024.

**II – RESUMO DOS FATOS:**

1. A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 038/2024, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

2. Ressalva-se que o critério de julgamento da licitação, apesar de constar no edital **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, foi feita por **item**, o que já causa uma celeuma ao processo. Pois bem, o valor estimado da licitação foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que para o item 1, o estimado foi R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e para o item 2, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. Nessa senda, ultrapassada a fase de lances a recorrente ofertou o menor preço para o item 1, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Ressalva-se que, o pregoeiro solicitou a inclusão da proposta e preços e dos documentos de habilitação, na fase de julgamento de propostas, conduta já vedada pela Lei nº 14.133/2021.

4. Ademais, a recorrente foi erroneamente inabilitada, alegando, o Pregoeiro que a mesma não apresentou certidão de falência e a relação de compromissos assumidos pelo licitante.

5. Desta feita, a recorrente apresentou, sim, a certidão de falência ~~válida~~, o que ocorre é que houve a inclusão de duas certidões de falência, uma antiga e outra atual, porém o Pregoeiro, estranhamente, não conseguiu identificar no sistema.

6. Ainda sobre o assunto, no que pertine a entrega da relação de compromissos assumidos, o Pregoeiro decidiu por não realizar diligência com a empresa contrariando não só a Lei nº 14.133/2021, mas também, a jurisprudência.

7. No que pertine ao item 2, mais grave ainda foi a conduta adotada pelo Pregoeiro, pois o valor da proposta da empresa vencedora é, CLARAMENTE,



inexequível, vez que seu valor supera os 25% (vinte e cinco por cento) de redução permitidos em lei, a bem da verdade, a proposta apresentada teve uma redução de mais de 50% (cinquenta por cento) e, o Pregoeiro, sequer realizou diligência para assegurar a exequibilidade da proposta da recorrida.

8. Ressalva-se que, impressionantemente, para a análise da documentação da recorrente o Pregoeiro levou mais de um dia, enquanto que para analisar a documentação da recorrida, a fez em tempo muito menor, mais especificamente, menor de meia hora, conforme se comprova no próprio sistema.

9. Assim, enquanto buscava uma forma de inabilitar a recorrente, pautado no formalismo exacerbado e na falta de razoabilidade, o Pregoeiro em menos de 30 (trinta) minutos consegue analisar com muita celeridade a documentação da recorrida. Há de se levantar um comportamento estranho adotado pelo Pregoeiro que deixou de habilitar a recorrente, vez que detentora da proposta mais vantajosa e resolve classificar e habilitar a recorrida, ainda que sua proposta seja inexequível para o item 2.

### **III - DO DIREITO:**

#### **A) DA ERRÔNEA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

No que pertine a inabilitação da recorrente, em face da apresentação de certidão de falência vencida e a falta de relação de compromissos assumidos pelo licitante, tais motivos não merecem prosperar.

Primeiramente, com relação a certidão de falência, o referido documento foi, devidamente, apresentado, ou seja, incluído no sistema. Na verdade, houve a inclusão de duas certidões, uma antiga e outra atualizada.

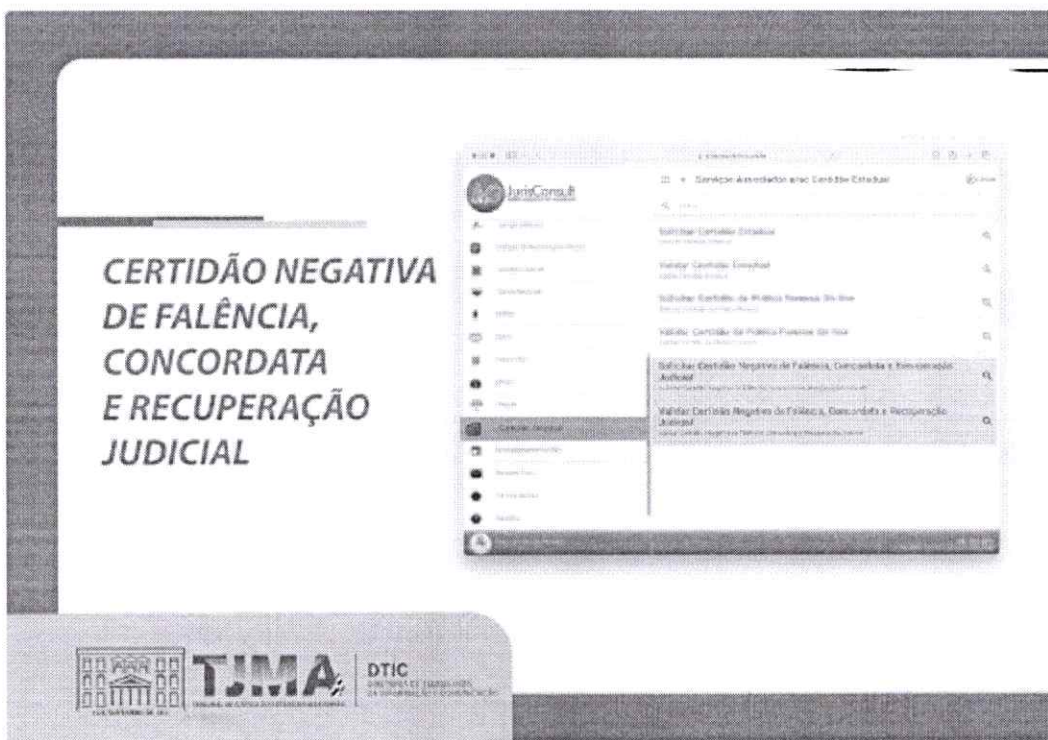
Além disso, é cediço que o Tribunal de Justiça do Maranhão modernizou seus procedimentos e, atualmente, a certidão de falência pode ser emitida via internet, vejamos:

## TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h09. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h09

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense.

foto/Divulgação: Jacques Elray

<https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514912/tjma-disponibiliza-emissao-eletronica-de-certidao-negativa-de-falencia>



Logo, bastava o Pregoeiro verificar com atenção a documentação apresentada, para constatar a inclusão do referido documento, vez que corretamente incluída no sistema, com vigência válida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 27/08/2024

Nº da certidão: 12400053774

Data de validade: 27/10/2024

Código de Validação: 38a2bf8252

NOME: T N SILVEIRA OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Dessa forma, com a relação a certidão em questão tal conduta do Pregoeiro deve ser, urgentemente, revista, pois o erro foi praticado pelo agente público e não pela empresa.

Pois bem, no tange a apresentação da relação de compromisso, mais uma vez constatamos uma conduta adotada de forma errônea, pois tal documento deveria ter sido requisitado pelo Pregoeiro e, conseqüentemente, deveria ter sido dado o prazo descrito no edital para complementação da documentação.

Ressalva-se que, a relação em questão se refere a uma declaração do licitante quanto aos contratos existentes, logo, por ser uma declaração de informações, não poderia o Pregoeiro inabilitar o licitante, sem possibilitar a ele o saneamento da falha.

Nesse sentido, transcrevemos o art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 64 [....]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim sendo, o Pregoeiro poderia ter saneado a processo, com uma simples diligência para a apresentação de mera declaração, bastava simplesmente proceder a convocação do licitante, até mesmo mediante a utilização da figura da diligência.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem pacificado tal entendimento, vejamos:

Acórdão 988/2022-Plenário. Enunciado. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente OU EM SIMPLES COMPROMISSO POR ELE FIRMADO, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 2443/2021-Plenário. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, **apresentado em sede de diligência**.

Há tempos, o TCU, tem entendido que os licitantes que por equívoco ou falha, como por exemplo uma certidão negativa vencida em vez da última atualizada, uma declaração que não foi assinada ou que não foi apresentada, por erro do licitante e casos similares, deve ser dado a ele a possibilidade da



complementação do referido documento, mediante convocação pelo sistema, no prazo descrito no edital.

Ademais, em face dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade é um grave infringência a conduta do Pregoeiro que deixa de escolher uma proposta correta e vantajosa, em vista a entendimentos restritivos e exacerbados.

Nesse caminho, todas as normas regulamentadas pelo Direito Administrativo, devem sujeitar-se à observância de determinados princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se **com os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.**

Em que pese o princípio da razoabilidade, o mestre Antônio José Calhau de Resende o define da seguinte forma:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Assim, verifica-se que o Pregoeiro, ao desempenhar suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja empregado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposta pela esfera administrativa ao destinatário.

Lembramos ainda que, a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a busca pela proposta mais vantajosa, um dos objetivos basilares da licitação.

Sobre o assunto, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 11 estabelece que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não há dúvidas que a Lei nº 14.133/21 manteve um certo padrão formalista. Todavia, para além de vários outros aspectos, a valorização dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo a prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis, reforça o foco que de fato deve ser observado.

## **B) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA PARA O ITEM 2:**

Encerrada a fase de lances e procedida o julgamento da proposta de preços da recorrida verifica-se as seguintes inconsistências: proposta inexequível, pois o valor do item 2 está muito aquém do permitido em lei, na jurisprudência e nos princípios.

Assim sendo, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 59 que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas ~~pormenorizadas~~ no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa maneira, o valor proposto pelo licitante não comportará, na totalidade, a execução do serviço, ou seja, a locação do software, vez que o valor é insuficiente para tal ato. É dever do agente de contratação resguardar a administração, através da comprovação de exequibilidade, para certificar que o licitante conseguirá executar a obra sem a necessidade da formalização de diversos aditivos. Porém, tal conduta não foi adotada.

Aduz ainda, a lei de licitações nos parágrafos § 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal acima mencionado, o seguinte:

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,** observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim sendo, é dever do agente de contratação zelar pela boa e regular execução dos recursos públicos, motivo pelo qual deveria ter tido a cautela de assegurar, por meio da exequibilidade que os preços apresentados na proposta vencedoras efetivamente serão suficientes para suportar a obra. Ato este não executado.

Por fim, cumpre asseverar o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992 que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, segundo o qual:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [...]  
VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

É de bom tom lembrar que, a Lei nº 14.133/2021 em seus art. 5º estabelece de forma clara os princípios e o objetivo o quais se destinam às licitações e contratações públicas. Vale a penas transcrever o texto da lei para lembrar a Administração Pública que a eles está atrelada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante o exposto, verificados os argumentos acima propostos conclui-se pelo deferimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente e, conseqüentemente, sua declaração como vencedora do item 1, bem como, a desclassificação da recorrida para o item 2 e a retomada do certame com a convocação das empresas remanescentes, tendo em vista a apresentação de proposta inexequível.



**IV-DO PEDIDO:**

Por todo exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **pugna** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa, requerendo:

- a) **A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO PARA ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RECORRENTE T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46 procedendo a habilitação da empresa e, por conseguinte, declarar vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA GM ASSESSORIA LIMITADA, CNPJ Nº 39.587.339/0001-71 NO ITEM 2**, tendo em vista o descumprimento do edital em face da apresentação de proposta de preços inexequível e com fulcro na legislação e nos princípios que norteiam a licitação, com a devida convocação dos licitantes remanescentes que participaram do certame.
- c) Caso o Pregoeiro não acate o recurso, que o documento seja **SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, bem como, será apresentada **DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, além das medidas judiciais cabíveis.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2024.



# MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

## ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO 87

FOLHA: 294  
PROC.: 87/2024  
PÚBLICA  
LICITANET  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Às 09:01:43 horas do dia 05 de Setembro de 2024 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

## Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
T N SILVEIRA OLIVEIRA	34.054.088/0001-46	Microempresa
GM ASSESSORIA LTDA	39.587.339/0001-71	Microempresa
G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17.204.750/0001-88	Microempresa
IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07.760.399/0001-58	Grande Porte

## Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

## Histórico de propostas, lances e mensagens

### Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27314	T N SILVEIRA OLIVEIRA	34054088000146	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	Classificada	--
18425	GM ASSESSORIA LTDA	39587339000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	Classificada	--
25443	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17204750000188	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	Classificada	--
27085	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07760399000158	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	Classificada	--

### Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GM ASSESSORIA LTDA	39.587.339/0001-71	R\$ 16.999,99



FOLHA: 298  
PROC.: 89/2024  
AUTENTICA: [assinatura]

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17.204.750/0001-88	R\$ 18.000,00
3º	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07.760.399/0001-58	R\$ 18.000,00

**Histórico de propostas, lances e mensagens**

**Propostas Iniciais do Item 2**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30387	T N SILVEIRA OLIVEIRA	34054088000146	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	Classificada	--
21297	GM ASSESSORIA LTDA	39587339000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	Classificada	--
56098	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17204750000188	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	Classificada	--
26718	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07760399000158	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	Classificada	--

**Classificação Final do Item 2**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GM ASSESSORIA LTDA	39.587.339/0001-71	R\$ 700,00
2º	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17.204.750/0001-88	R\$ 1.500,00
3º	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07.760.399/0001-58	R\$ 1.500,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:54:16 horas do dia 24 de Setembro de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

\_\_\_\_\_  
EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Pregoeiro(a) Oficial

\_\_\_\_\_  
GISELI RODRIGUES DAS CHAGAS  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DE AZEVEDO DE CARVALHO  
Equipe de Apoio

Autenticação: CC650664941AA64F8ACFCE7E987FB7DA



FOLHA: 206  
PROC.: 27/2024  
QUANTIDADE: 8

**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta final relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS.**

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.	Mês	6	16.999,99	101.999,94
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almojarifado	Mês	12	700,00	8.400,00
<b>Valor total (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)</b>					<b>110.399,94</b>

**2. PROPONENTE:**

Razão Social: GM ASSESSORIA LTDA

Nome de Fantasia: GM ASSESSORIA

CNPJ: 39.587.339/0001-71

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300





FOLHA: 297  
PROC: 87/2024  
ASSINADO: f

**ASSESSORIA**  
**CNPJ: 39.587.339/0001-71**

Endereço: Rua das Palmeiras / Das Pitangas, Nº 7, Quadra 78 – Renascença, São Luis/MA, CEP: 65.075-300.  
Telefone: (98) 8198-6774  
E-mail: [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome: Francisco Wendel Vieira De Andrade  
RG: 2006009228543 SSP/CE  
CPF: 065.642.023-50  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: solteiro  
Profissão: empresário  
Endereço completo: Avenida Jerônimo de Albuquerque, SN, Condomínio Itamaraca II  
Bloco 03 Apartamento 005 – Angelim, São Luis – MA. CEP: 65.060-641.

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

São Luís – MA, 09 de setembro de 2024.

**GM**  
**ASSESSORIA**  
**LTDA**  
**GM ASSESSORIA LTDA**

Assinado de forma  
digital por GM  
ASSESSORIA LTDA  
Dados: 2024.09.09  
10:22:35 -03'00'

**Francisco Wendel Vieira De Andrade**  
**Representante legal**

✉ [ediinovacoes@gmail.com](mailto:ediinovacoes@gmail.com)

☎ (98) 9 8223-3147

📍 Rua das Palmeiras/das Pitangas, n 7  
quadra 78, bairro Renascença, São Luis- MA  
CEP: 65.075-300



MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA  
Classificação da Disputa  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 87

FOLHA: 298  
PROC.: 8712024  
PÚBLICA:  
LICITANET  
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.A.

ITEM 1

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	Fornecedor Inabilitado	27314	T-N SILVEIRA OLIVEIRA	34.064.088/0001-46	Barabá/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.000,00	6,00	R\$ 96.000,00
1	1	18425	GM ASSESSORIA LTDA	39.587.339/0001-71	SAO LUIS/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.999,99	6,00	R\$ 101.999,94
1	2	25443	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17.204.750/0001-88	Maringá/PR	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	6,00	R\$ 108.000,00
1	3	27085	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07.760.399/0001-58	São Paulo/SP	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	6,00	R\$ 108.000,00

ITEM 2

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
2	1	21297	GM ASSESSORIA LTDA	39.587.339/0001-71	SAO LUIS/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 700,00	12,00	R\$ 8.400,00
2	Fornecedor Inabilitado	30367	T-N SILVEIRA OLIVEIRA	34.064.088/0001-46	Barabá/MA	ME	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.310,00	12,00	R\$ 15.720,00
2	2	56098	G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	17.204.750/0001-88	Maringá/PR	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	12,00	R\$ 18.000,00
2	3	26718	IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA	07.760.399/0001-58	São Paulo/SP	DEMAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	12,00	R\$ 18.000,00





# MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

FOLHA: 299  
PROC.: 871/2024  
AUTORIDADE: [assinatura]  
LICITANET  
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 87

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Autoridade Competente do(a) MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA comunica aos Interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024 referente à *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GM ASSESSORIA LTDA - 39.587.339/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	6,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.999,99	R\$ 101.999,94	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	5,5556 %	R\$ 1.000,01

**Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.

2	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	53,3333 %	R\$ 800,00
---	-------	-----	---------	---------	------------	--------------	--------------	---------------	-----------	------------

**Descrição:** Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	12,3810 %	R\$ 15.600,06
R\$ 110.399,94	R\$ 126.000,00		

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 110.399,94	R\$ 126.000,00	12,3810 %	15.600,06

Barão de Grajaú - Maranhão, 25 de Setembro de 2024

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Autoridade Competente



# MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

FOLHA: 300  
PROC.: 87/2024  
AUTOR: LICITANET  
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 87

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Autoridade Competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.*

Fornecedor : GM ASSESSORIA LTDA - 39.587.339/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16.999,99	R\$ 101.999,94	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	5,55	R\$ 1.000,01

**Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo catalogação, etiquetamento, elaboração de registro fotográfico, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e de natureza industrial, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações nos termos da legislação vigente, elaboração de formulários de doações, transferências e normativa interna, inventário, registro, movimentação, baixa e atualização dos dados.

2	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	53,33	R\$ 800,00
---	-------	-----	---------	---------	------------	--------------	-----------------	------------------	-------	------------

**Descrição:** Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoarifado

Subtotal Adjudicado R\$ 110.399,94	Subtotal Orçado: R\$ 126.000,00	12,3810 %	R\$ 15.600,06
------------------------------------	------------------------------------	--------------	------------------

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 110.399,94	R\$ 126.000,00	12,3810 %	15.600,06

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Grajaú-MA , 25 de Setembro de 2024

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Autoridade Competente